# Quadro Comparativo das Alterações Propostas no Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico (CNPB nº 1980.0017-74)

Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
1	1	Ajuste redacional compatibilizando a
Do Objeto	Do Objeto	nomenclatura ao disposto na Lei
A.1.1	A.1.1 '	Complementar nº 109/2001.
Este documento, doravante designado	Este documento, doravante designado	·
	Regulamento do Plano de Aposentadoria	
Básico da Fundambras, estabelece os	Básico da Fundambras, estabelece os	
direitos e as obrigações das	direitos e as obrigações <b>dos</b>	
Patrocinadoras, dos Participantes, dos	Patrocinadores, dos Participantes, dos	
	Beneficiários e da Entidade em relação ao	
Plano de Aposentadoria Básico.	Plano de Aposentadoria Básico.	
2	2	Sem alteração.
Das Definições	Das Definições	
As expressões, palavras e abreviaturas	As expressões, palavras e abreviaturas	
ou siglas abaixo terão o seguinte	ou siglas abaixo terão o seguinte	
1 •	significado. Os termos definidos	
•	aparecem no texto com a 1ª (primeira)	
letra maiúscula.	letra maiúscula.	
Neste Regulamento do Plano de		
	Aposentadoria Básico da Fundambras, o	
	masculino incluirá o feminino, e vice-	
	versa, e o singular incluirá o plural, e vice-	
versa.	versa.	
A.2.1	A.2.1	Sem alteração.
	"Atuarialmente Equivalente": significará o	
•	montante de valor equivalente, conforme	
•	determinado pelo Atuário, calculado com	
base nas taxas e tábuas adotadas pela	base nas taxas e tábuas adotadas pela	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Entidade para tais propósitos, vigentes na	
data em que o cálculo for feito.	data em que o cálculo for feito.	
A.2.2	A.2.2	Sem alterações.
	<u>"Atuário":</u> significará uma pessoa física ou	
	jurídica contratada pela Entidade com o	
	propósito de conduzir avaliações atuariais	
'	e prestar serviços de consultoria atuarial e	
	correlatos, com objetivo de manutenção	
•	dos Planos mantidos pela Entidade. O	
	Atuário contratado em qualquer ocasião	
	deverá ser uma pessoa física que seja	
	membro do Instituto Brasileiro de Atuária -	
•	IBA ou uma pessoa jurídica que tenha, em	
seu quadro de profissionais, pelo menos 1	seu quadro de profissionais, pelo menos 1	
(um) membro do referido Instituto.	(um) membro do referido Instituto.	
A.2.3	A.2.3	Flexibilização na indicação de
	<u>"Beneficiário":</u> significará o cônjuge ou	
	Companheiro do Participante e seus	
,	filhos, incluindo o adotado legalmente	
	e o enteado, sem limite de idade, desde	
	que este último seja reconhecido como	mensal vitalicia.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	dependente pela Previdência Social. O	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	preenchimento das condições para ser	
estabelecimento de ensino superior oficial		
·	verificado unicamente na Data do	
	Cálculo e o cancelamento desta	
	condição ocorrerá exclusivamente em	
haverá limite de idade para filho total e		
permanentemente inválido. No conceito	A.2.3.1	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites de idade previstos neste	Exclusivamente para os Participantes que estejam em gozo de renda mensal vitalícia, significará o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Esse limite etário aplicável aos filhos será estendido até o mês que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em período integral (mínimo de 15 (quinze) horas por semana). Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. No conceito acima estão incluídos o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites de idade previstos neste Regulamento, ou que se recupere, se	
	anteriormente declarado inválido.	
A.2.4	A.2.4	Ajuste redacional para permitir a utilização
casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante que, na falta de Beneficiário,		

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Regulamento. A inscrição poderá ser	
	alterada, a qualquer tempo mediante	
	comunicação escrita ou remota realizada	
	<b>pel</b> o Participante à Entidade. Não	
	havendo Beneficiário nem Beneficiário	
	Indicado inscrito na Entidade na data de	
	falecimento do Participante, o valor que	
	teria sido pago reverterá aos herdeiros	
	designados em inventário judicial ou	
	inventário por escritura pública, desde	
l.	que pessoas físicas. Não havendo	
para a Conta Coletiva ou para o Fundo de		
Reversão do Plano.	permanecerá no Plano, sendo destinado	
	para a Conta Coletiva ou para o Fundo de Reversão do Plano.	
	<b>A.2.5</b>	Inclução do itam para facultar à entidado
		Inclusão de item para facultar à entidade a terceirização dos riscos atuariais do
		Plano, nos termos previstos na Resolução
	contratação de cobertura de risco	
	específica junto à Sociedade	CINFO II 17/2013.
	Seguradora, um valor para cobertura	
	parcial ou total do Saldo de Conta	
	Projetada ou dos riscos decorrentes de	
	sobrevivência, observadas as	
	disposições do Capítulo 5.	
A.2.5	A.2. <b>6</b>	Item renumerado com ajuste para ampliar
Companheiro: significará a pessoa que	"Companheiro": significará a pessoa que	a forma de coprovação da condição
		companheiro.
	Participante, desde que essa condição	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	seja reconhecida pela Previdência Social	
seja reconhecida pela Previdência Social.		
	documento público declaratório que foi	
	firmado pelos conviventes perante a	
	autoridade competente.	
A.2.6	A.2. <b>7</b>	Item renumerado com ajuste redacional
	<u>"Conta Coletiva":</u> significará a conta	-
		disposto na Lei Complementar nº
	denominadas Conta Administrativa e	
	Conta de Risco, onde serão alocadas,	
	respectivamente, as contribuições para o	
	custeio administrativo, a Contribuiç <b>ão</b>	
Adicionais de Patrocinadoras e outros	· ·	CNPC n 17/2015.
valores não alocados à Conta Total do		
	Segurado, se aplicável, e outros valores	
1	não alocados à Conta Total do	
<u> </u>	Participante, bem como o Retorno dos	
•	Investimentos correspondente, e	
	debitados, respectivamente, os valores de	
Benefício Imediato por Desligamento e		
	Mínimo <b>e</b> Saldo de Conta Projetada,	
Participante.	assim como os valores pagos a título	
	de prêmio para o custeio dos riscos	
	relativos ao Saldo de Conta Projetada	
	ou de sobrevivência, na hipótese da	
	Entidade optar pela contratação junto à	
	Sociedade Seguradora e outros não	
	debitados à Conta Total do Participante.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde será alocado o Crédito de	significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade,	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições Principal e	A.2.9 <u>"Conta de Contribuição de Patrocinador":</u> significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições Principal e Aleatória de <b>Patrocinador</b> , incluindo o Retorno dos Investimentos.	
significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições efetuadas pelo próprio Participante Autopatrocinado, líquida da taxa de despesas administrativas, incluindo o Retorno dos Investimentos.	significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições efetuadas pelo próprio Participante Autopatrocinado, líquida da taxa de despesas administrativas e da Contribuição Adicional, quando aplicável, incluindo o Retorno dos Investimentos.	Item renumerado com ajustes redacionais para maior clareza das disposições.
	A.2. <b>11</b> <u>"Conta Total do Participante":</u> significará a conta mantida pela Entidade para cada	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.		
A.2.11 Contribuição Adicional: significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo A.5 deste Regulamento.	estabelecido no Capítulo A.5 deste Regulamento.	disposto na Lei Complementar nº
A.2.12 Contribuição Aleatória: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo A.5 deste Regulamento.		•
	A.2. <b>14</b>	·
A.2.14 Contribuição do Participante Autopatrocinado: significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no item A.6.5.3 deste Regulamento.	por Participante, conforme estabelecido no item A. <b>7.1</b> .3 deste Regulamento.	Item renumerado com ajuste de remissão.
	A.2. <b>16</b> <u>"Contribuição Principal":</u> significará o valor pago por <b>Patrocinador</b> , em nome de	Item renumerado com ajuste redacional compatibilizando a nomenclatura ao

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Participante Ativo, conforme estabelecido	· ·	
no Capítulo A.5 deste Regulamento.	no Capítulo A.5 deste Regulamento.	109/2001.
A.2.16	A.2. <b>17</b>	Item renumerado com ajuste do tempo
<del>_</del>	"Crédito de Transferência": significará o	verbal.
valor calculado atuarialmente para cada	l	
Participante, conforme estabelecido no	cada Participante, conforme estabelecido	
item A.5.2.2 deste Regulamento.	no item A.5.2.2 deste Regulamento.	
A.2.17	A.2. <b>18</b>	Item renumerado sem alteração de
Data de Avaliação: significará o último dia	<u>"Data de Avaliação":</u> significará o último	conteúdo.
útil de cada mês.	dia útil de cada mês.	
A.2.18	A.2. <b>19</b>	Item renumerado com ajuste redacional
Data de Vigência do Plano: significará o	<u>"Data de Vigência do Plano":</u> significará o	
	dia 1º (primeiro) de dezembro de 1998.	
···	Para um novo Patrocinador, a "Data de	·
Vigência do Plano" será aquela	Vigência do Plano" será aquela	
especificamente constante do respectivo	especificamente constante do respectivo	
convênio de adesão aprovado pelos	convênio de adesão aprovado pelos	
órgãos governamentais.	órgãos governamentais.	
A.2.19	A.2. <b>20</b>	Item renumerado com ajuste de remissão.
Data do Cálculo: conforme definido no	"Data do Cálculo": conforme definido no	·
item A.7.1.	item A. <b>8</b> .1.	
	A.2.21	Item incluído para prever o início da
	"Data da Alteração Regulamentar de	eficácia das disposições regulamentares
	2018": corresponderá à data de	que terão vigência a partir da aprovação
		pelo órgão governamental competente,
	pela autoridade governamental	nos termos do art. 17 da Lei
	competente, da alteração regulamentar	Complementar nº 109/2001.
	que, dentre outras alterações,	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	promoveu a inclusão do Benefício de Aposentadoria Antecipada. A eficácia das presentes disposições regulamentares ocorrerá em data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado como prazo máximo o 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data da publicação da portaria de aprovação da referida alteração regulamentar pela autoridade competente.	
significará o dia 12/09/2008, data da aprovação pela autoridade governamental competente da alteração regulamentar promovida para, dentre outras alterações, excluir a renda vitalícia	A.2. <b>22</b> <u>"Data Efetiva de Alteração do Plano":</u> significará o dia 12/09/2008, data da aprovação pela autoridade governamental competente da alteração regulamentar promovida para, dentre outras alterações, excluir a renda vitalícia como forma de pagamento de benefício e adequação à Res. CGPC nº 19/06.	
A.2.21 Empregado: significará toda pessoa que	A.2. <b>23</b> <u>"Empregado":</u> significará toda pessoa que	
A.2.22 Entidade: significará a Fundambras - Sociedade de Previdência Privada.	A.2. <b>24</b> <u>"Entidade":</u> significará a Fundambras - Sociedade de Previdência Privada.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios	A.2.25 <u>"Fundo":</u> significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.	
A.2.24 Incapacidade: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.	A.2.26 <u>"Incapacidade":</u> significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.	
(Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação da	A.2.27 <u>"Índice de Reajuste":</u> significará o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação do <b>Patrocinador</b> , da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.	disposto na Lei Complementar nº 109/2001.
A.2.25.1 Para fins de reajuste dos benefícios concedidos sob a forma de renda mensal vitalícia, o Índice de Reajuste definido no item A.2.25, utilizado como base para o reajuste previsto no item A.10.9 deste	A.2.27.1 Para fins de reajuste dos benefícios concedidos sob a forma de renda mensal vitalícia, o Índice de Reajuste definido no item A.2.27, utilizado como base para o reajuste previsto no item A.11.9 deste Regulamento, será aplicável a partir do	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
reajuste a ocorrer em maio de 2012. O	reajuste a ocorrer em maio de 2012. O	
índice aplicável a esse primeiro reajuste	índice aplicável a esse primeiro reajuste	
observará a variação do novo índice	observará a variação do novo índice	
(IPCA-IBGE), considerada a partir do mês	(IPCA-IBGE), considerada a partir do mês	
subsequente à aprovação deste	subsequente à aprovação deste	
Regulamento pela autoridade	Regulamento pela autoridade	
competente, e no período de maio de	competente, e no período de maio de	
2011 até o referido mês de aprovação, a	2011 até o referido mês de aprovação, a	
variação do índice anterior (IGP-DI), se	variação do índice anterior (IGP-DI), se	
esta for mais favorável ao Participante.	esta for mais favorável ao Participante.	
A.2.26	A.2. <b>28</b>	Item renumerado sem alteração de
Participante: conforme definido no	<u>"Participante":</u> conforme definido no	conteúdo.
Capítulo A.3 deste Regulamento.	Capítulo A.3 deste Regulamento.	
A.2.27	A.2. <b>29</b>	Item renumerado com ajuste redacional
Patrocinadora: significará toda pessoa	<u>"Patrocinador":</u> significará toda pessoa	compatibilizando a nomenclatura ao
jurídica que aderir a um ou mais Planos	jurídica que aderir a um ou mais Planos	disposto na Lei Complementar nº
previdenciários administrados pela	previdenciários administrados pela	109/2001.
Entidade.	Entidade.	
A.2.28	(item excluído)	Item excluído por inaplicabilidade.
Patrocinadora Principal: significará a		
ANGLO AMERICAN BRASIL Ltda.		
A.2.29	A.2. <b>30</b>	Item renumerado sem alteração de
Perfis de Investimentos: significarão as	<u>"Perfis de Investimentos":</u> significarão as	conteúdo.
opções de investimentos que, conforme	opções de investimentos que, conforme	
disposto neste Regulamento, poderão ser	disposto neste Regulamento, poderão ser	
disponibilizadas pela Entidade aos	disponibilizadas pela Entidade aos	
Participantes do Plano.	Participantes do Plano.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
"Plano Anterior": significará o Plano de Aposentadoria administrado pela Entidade, do tipo "benefício definido", segundo as regras regulamentares vigentes até o dia anterior à Data de Vigência do Plano, o qual ficou integralmente revogado e substituído por	vigentes até o dia anterior à Data de	
de Aposentadoria" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria Básico da Fundambras, conforme descrito no	A.2. <b>32</b> <u>"Plano de Aposentadoria Básico" ou "Plano de Aposentadoria" ou "Plano":</u> significará o Plano de Aposentadoria Básico da Fundambras, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	
Básico ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria Básico	A.2.33  "Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria Básico administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.  A.2.34	
Retorno dos Investimentos: significará o	"Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, <b>ou</b>	sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
respectivos Perfis de Investimentos escolhidos pelos Participantes, caso aplicável, incluindo todos os rendimentos auferidos a título de juros, dividendos, correção monetária, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos,	calculado mensalmente, incluindo os rendimentos auferidos por meio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, etc., e deduzidas as exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.	
A.2.34 <u>Salário de Participação</u> : significará a soma dos valores pagos por Patrocinadora aos Participantes sob os títulos de salário básico, adicionais por periculosidade, insalubridade, por hora percurso no caso de Participantes que exercem atividades no subsolo, conforme definido no artigo 294 da CLT, e por tempo de serviço, soma esta acrescida de 1/12	A.2.35 <u>"Salário de Participação":</u> significará a soma dos valores pagos por <b>Patrocinador</b> aos Participantes sob os títulos de salário básico, adicionais por periculosidade, insalubridade, por hora percurso no caso de Participantes que exercem atividades no subsolo, conforme definido no artigo 294 da CLT, e por tempo de serviço, soma esta acrescida de 1/12 (um doze avos) a título de 13º (décimo terceiro) salário mensalisado.	disposto na Lei Complementar nº 109/2001.
A.2.34.1 Excluem-se da composição do "Salário de	A.2. <b>35</b> .1 Excluem-se da composição do "Salário de Participação" quaisquer outros valores	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
·	não mencionados acima, mesmo que	
·	venham a ser estabelecidos por lei ou	
acordo sindical.	acordo sindical.	Itana waninaanada sana altanaa?a da
A.2.35	A.2.36	Item renumerado sem alteração de
_	<u>"Salário Real de Benefício":</u> significará a	
	média aritmética simples dos últimos 36	
1 '	(trinta e seis) meses dos Salários de	
	Participação anteriores ao mês do Término do Vínculo Empregatício,	
	Incapacidade ou da Morte, conforme o	
	caso, corrigidos mês a mês pelo Índice de	
	Reajuste. Nos casos em que o Serviço	
	Creditado for inferior a 36 (trinta e seis)	
` '	meses, o Salário Real de Benefício será	
·	calculado utilizando o período de meses	
de Serviço Creditado existente na data.	de Serviço Creditado existente na data.	
A.2.36	A.2.37	Item renumerado com ajuste redacional
	"Saldo de Conta Projetada": significará o	•
	valor correspondente à soma das	
·	Contribuições Principais futuras que o	·
	Patrocinador efetuaria desde o mês da	
Incapacidade ou Morte do Participante até	Incapacidade ou Morte do Participante até	
a data em que o mesmo completaria 60	a data em que o mesmo completaria 60	
(sessenta) anos de idade. Para esta	(sessenta) anos de idade. Para esta	
finalidade, o Salário de Participação será	finalidade, o Salário de Participação será	
	aquele do mês da Incapacidade ou da	
	Morte do Participante e os percentuais de	
	contribuição obedecerão as faixas de	
Serviço Creditado que teriam sido	Serviço Creditado que teriam sido	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
9	atingidas até a data limite acima definida, conforme a tabela progressiva constante do item A.5.2.1.	
serviço do Participante efetivamente prestado a qualquer empresa Patrocinadora, computado no período entre as datas de sua admissão e a de seu desligamento da empresa. No cálculo do Serviço Creditado, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de	A.2.38 <u>"Serviço Creditado":</u> significará o tempo de serviço do Participante efetivamente prestado a qualquer <b>Patrocinador</b> , computado no período entre as datas de sua admissão e a de seu desligamento da empresa. No cálculo do Serviço Creditado, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a fração de mês superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.	disposto na Lei Complementar nº 109/2001.
interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante Ativo, desde que retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção. O período da interrupção ou suspensão não será computado na contagem do Serviço Creditado exceto se a serviço de empresa não Patrocinadora pertencente ao grupo das Patrocinadoras e desde que sejam	A.2.38.1 O tempo de serviço não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante Ativo, desde que retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção. O período da interrupção ou suspensão não será computado na contagem do Serviço Creditado exceto se a serviço de não Patrocinador pertencente ao grupo dos Patrocinadores e desde que sejam efetuadas as contribuições devidas. A	disposto na Lei Complementar nº 109/2001.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na	contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício.	
A.2.37.2  O período em que o Participante Autopatrocinado permanecer efetuando suas contribuições devidas, será computado na contagem do Serviço Creditado, exclusivamente para efeito de elegibilidade aos benefícios do Plano e tempo de Vinculação ao Plano, sendo sempre garantido ao Participante	A.2.38.2 O período em que o Participante Autopatrocinado permanecer efetuando suas contribuições devidas, será computado na contagem do Serviço Creditado, para efeito de elegibilidade aos benefícios do Plano e tempo de Vinculação ao Plano, sendo sempre garantido ao Participante Autopatrocinado o acesso às contribuições que ele próprio tenha vertido ao Plano.	
A.2.38 Serviço Creditado Aplicável: significará, para os casos de Benefícios por Incapacidade e por Morte, a soma do Serviço Creditado do Participante, na data de Incapacidade ou falecimento, com o número de meses que restariam para o Participante completar o seu 60º (sexagésimo) aniversário caso não	A.2.39 <u>"Serviço Creditado Aplicável":</u> significará, para os casos de Benefícios por Incapacidade e por Morte, a soma do Serviço Creditado do Participante, na data de Incapacidade ou falecimento, com o número de meses que restariam para o Participante completar o seu 60º (sexagésimo) aniversário caso não tivesse ocorrido Incapacidade ou falecimento.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	A.2.40	Inclusão de item para facultar à entidade
		a terceirização dos riscos atuariais do
		Plano, nos termos previstos na Resolução
	de seguro específico para cobertura de	CNPC n 17/2015.
	riscos atuariais decorrentes da	
	concessão de benefícios	
	previdenciários, que poderão ser	
	contratadas pela Entidade.	
A.2.39	A.2. <b>41</b>	Item renumerado com ajuste redacional
<u>Término</u> do <u>Vínculo</u> <u>Empregatício</u> :		para maior clareza.
	significará a perda da condição de	
	Empregado em Patrocinador, exceção	
	feita à hipótese prevista no item A.3.8,	
	hipótese em que sua caracterização,	
	exclusivamente para fins deste Plano,	
·	dependerá da perda da condição de	
·	Empregado em todos os	
indenizado.	Patrocinadores. Para fins de Término do	
	Vínculo Empregatício, será considerada a	
	data da rescisão do contrato de trabalho	
	com o Patrocinador ou término de	
	mandato, não computado eventual	
	período correspondente a aviso-prévio indenizado.	
	A.2.42	Itam incluído para prover a passibilidado
		Item incluído para prever a possibilidade de realização de transação remota, nos
		termos previstos na Resolução CNPC no
	Plano, à distância envolvendo o uso de	
		Z0/ZU11.
	plataforma digital disponibilizada ao	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Participante ou Assistido pela Entidade	
	para acesso por meio de login e senha	
	por ele cadastrado, incluindo, mas não	
	se restringindo à inscrição no Plano,	
	opção por um dos institutos legais	
	obrigatórios, suspensão ou	
	cancelamento de sua inscrição no	
	Plano e requerimento de benefício.	
A.2.40	A.2. <b>43</b>	Item renumerado com atualização do
	<u>"Unidade de Contribuição Fundambras</u>	valor da UCF, sem alteração de conteúdo.
	(UCF)": em 1º (primeiro) de maio de 1998,	
	o valor da UCF era de R\$ 130,00 (cento e	
	trinta reais). Esse valor foi reajustado	
	anualmente, pela variação do IGP-M	
	(Índice Geral de Preços - Mercado),	
	divulgado pela Fundação Getúlio Vargas,	
• • •	até a data da aprovação deste	
	Regulamento pela autoridade	
governamental competente (*	governamental competente (23/03/2012),	
	sendo considerado o novo Índice de	
•	Reajuste, definido no item A.2.27, após o	
A.2.25, após o mês-base de aprovação		
	Regulamento para os reajustes anuais da	
anuais da UCF.	UCF. O valor da UCF atualizado até 1º	
	de maio de 2018 é de R\$ 602,95	
	(seiscentos e dois reais e noventa e	
A 2 44	cinco centavos).	Itama wanunaawada aana atuali
A.2.41	A.2. <b>44</b>	Item renumerado com atualização do
		valor da UPF, sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(UPF): Em 1º (primeiro) de dezembro de 1994, o valor da UPF era de R\$ 10,81 (dez reais e oitenta e um centavos). Esse valor foi reajustado mensalmente pelo Índice Geral de Preços (IGP) da Fundação Getúlio Vargas no conceito da Disponibilidade Interna até a data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente (* de 2011), sendo que será considerado o novo Índice de Reajuste, definido no item A.2.25, após o mês-base	"Unidade Previdenciária Fundambras (UPF)": Em 1º (primeiro) de dezembro de 1994, o valor da UPF era de R\$ 10,81 (dez reais e oitenta e um centavos). Esse valor foi reajustado mensalmente pelo Índice Geral de Preços (IGP) da Fundação Getúlio Vargas no conceito da Disponibilidade Interna até a data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente (23/03/2012), sendo que será considerado o novo Índice de Reajuste, definido no item A.2.27, após o mês-base de aprovação deste Regulamento para os reajustes mensais da UPF. O valor da UPF atualizado até 1º de maio de 2018 é de R\$ 68,59 (sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).	
A.2.42 Vinculação ao Plano: significará o período contado a partir da inscrição do Participante no Plano.	A.2. <b>45</b> <u>"Vinculação ao Plano"</u> : significará o	
3 Dos Participantes A.3.1	3 Dos Participantes A.3.1	Ajuste redacional compatibilizando a nomenclatura ao disposto na Lei Complementar nº 109/2001.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Empregados de Patrocinadora,	Participantes Ativos deste Plano todos os Empregados de <b>Patrocinador</b> ,	
observado o disposto no item A.3.2. A.3.1.1	observado o disposto no item A.3.2. A.3.1.1	Ajuste redacional compatibilizando a
	Os Empregados de <b>Patrocinador</b> que	·
· · ·	estiverem com seus contratos de trabalho	•
	suspensos na Data de Vigência do Plano,	'
mas que já detinham a condição de	mas que já detinham a condição de	
	Participante do Plano de Aposentadoria	
1	Anterior, terão direito ao Crédito de	
	Transferência, calculado segundo as	
	regras dispostas no item A.5.2.2 deste	
1 -	Regulamento, já na Data de Vigência do	
	Plano, passando a estar cobertos por este	
	Plano de Aposentadoria, mas sem direito	
	às contribuições previstas no Capítulo	
	A.5, às quais passarão a fazer jus assim	
respectivos contratos de trabalho.	que cessada a referida suspensão dos respectivos contratos de trabalho.	
A.3.2	A.3.2	Ajuste redacional para prever a
	Para tornarem-se Participantes Ativos, os	,
Empregados elegíveis deverão requerer		remota, nos termos previstos na
	formalizar o requerimento de sua	
	inscrição e preencher os formulários	
	exigidos pela Entidade, por meio	
	impresso ou por meio de Transação	
	Remota, se assim disponibilizado pela	
item A.6.3.2.3 deste Regulamento.	Entidade, onde poderão indicar os seus	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>Beneficiários</b> , os seus Beneficiários Indicados, assim como registrarão as proporções para o rateio do Benefício por Morte, conforme item <b>A.6.4.2.3</b> deste Regulamento.	
	<u> </u>	
	A.3.2.1.1 A realização de Transação Remota dependerá de registro de login e senha,	Item incluído para prever a possibilidade de realização de transação remota, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		Item incluído para prever a possibilidade de realização de transação remota, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017.
	Assistido, conforme o caso, a	Item incluído para prever a possibilidade de realização de transação remota, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017.
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Sem alteração.
A.3.4 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que estiverem em gozo de	A.3.4 Serão Participantes Assistidos todos os	109/2001.
Empregados que, ao terem o Término do Vínculo Empregatício, venham a ter direito à percepção do Benefício	A.3.5 Serão Participantes Vinculados os ex- Empregados que, ao terem o Término do Vínculo Empregatício, optarem ou tiverem presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.	109/2001.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.3.6	A.3.6	Ajuste redacional compatibilizando a
Serão Participantes Autopatrocinados	Serão Participantes Autopatrocinados	•
	aqueles que tenham o Término do Vínculo	
	Empregatício com Patrocinador ou que	
	tenham reduzida total ou parcialmente a	
antes de serem elegíveis ao Benefício de	sua remuneração, antes de serem	
	elegíveis ao Benefício de Aposentadoria	
permanecerem vinculados ao Plano, até a	Normal, e que optarem por	
	permanecerem vinculados ao Plano, até a	
	data do preenchimento das condições de	
	elegibilidade ao recebimento do Benefício	
` · · · · /	de Aposentadoria <b>Normal</b> , observadas as	
(três) anos de Vinculação ao Plano,	,	
observadas as condições estabelecidas	Regulamento.	
neste Regulamento.		
A.3.7	A.3.7	Item alterado em consonância com o
Serão ex-Participantes aqueles que:	Serão ex-Participantes aqueles que:	disposto na Resolução CNPC nº 11/2013,
(a) solicitarem o cancelamento ou tiverem		bem como para excepcionar a situação de
cancelada sua inscrição no Plano, nos		Participante em gozo de Benefício por
termos previstos neste Regulamento;	•	Incapacidade decorrente de doença
(b) optarem pelo Benefício por	ou em decorrência de retirada do	grave.
Desligamento, pelo Benefício Imediato	Patrocinador ao qual estão ligados;	
	(b) optarem pelo Resgate ou pela	
pela Portabilidade;	Portabilidade;	
` '	(c) receberem benefício sob a forma de	
pagamento único expressamente	pagamento único expressamente	
previsto no Plano e, ainda, aqueles	previsto no Plano e, ainda, aqueles	
cujos pagamentos de benefícios	cujos pagamentos de benefícios	
mensais por prazo limitado, em	mensais, <b>seja em valor fixo, por</b>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
número constante de quotas, cessarem com relação ao Plano.	prazo limitado ou em percentual de saldo, cessarem com relação ao Plano, exceção feita à hipótese de Participante Ativo em gozo de recebimento de Benefício por Incapacidade previsto no item A.6.3.1.2.	
empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições do Participante, se houver, e os benefícios, serão calculados considerando a soma dos Salários de Participação efetivamente percebidos. As respectivas	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Da Mudança do Vínculo Empregatício A.4.1 O ex-Empregado de empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, que for admitido como Empregado em Patrocinadora, mesmo antes da empresa ter essa	Da Mudança do Vínculo Empregatício A.4.1 O ex-Empregado de não patrocinador, seja empresa nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico dos Patrocinadores, que for admitido como Empregado em Patrocinador, mesmo antes da empresa ter essa condição, poderá, a critério do	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
uniformes e não discriminatórias, ter adicionado o tempo de serviço prestado à	Patrocinador, pautado em bases uniformes e não discriminatórias, ter adicionado o tempo de serviço prestado à	
empresa não Patrocinadora no seu Serviço Creditado, total ou parcialmente.		
A.4.2	A.4.2	Item renumerado com ajuste redacional
	A transferência <b>de contrato de trabalho</b> de Empregados de um <b>Patrocinador</b> para	
·	outro Patrocinador do Plano a que se	·
Regulamento não será considerada como	refere este Regulamento não será	
	considerada como Término do Vínculo	
	Empregatício, havendo, nesse caso, somente a transferência de titularidade de	
	vinculação das respectivas reservas	
•	acumuladas e correspondente patrimônio	
Patrocinadora para outra. A.4.3	de um <b>Patrocinador</b> para outr <b>o.</b> A.4.3	Itam ranumarada aam ajusta radaajanal
	Na hipótese de transferência <b>de contrato</b>	Item renumerado com ajuste redacional compatibilizando a nomenclatura ao
	de trabalho de Empregados de não	
1 1 5	Patrocinador para um Patrocinador, em	•
Patrocinadora, em decorrência de	decorrência de operação societária,	
, ,	incumbirá ao Patrocinador definir e ao	
Patrocinadora definir e ao Conselho	,	
Deliberativo homologar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e não		
tanto, critérios uniformes e não discriminatórios, se o tempo de serviço	uniformes e não discriminatórios, se o tempo de serviço anterior dos	
	Empregados transferidos será incluído no	
	Serviço Creditado, no todo ou em parte,	
	ou se o tempo de Serviço Creditado dos	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	mesmos Empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para <b>o Patrocinador</b> .	
	A.4.4 A transferência de contrato de trabalho de Participante Ativo para outra empresa do mesmo grupo econômico do Patrocinador que não seja Patrocinador do Plano, será equiparada ao Término do Vínculo Empregatício exclusivamente para fins deste Plano, ocasião em que, lhe será facultada a opção por um dos seguintes institutos legais obrigatórios: Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Autopatrocínio, nos termos previstos no Capítulo 7. Em caso de opção pelo Autopatrocínio, havendo inadimplência do Participante, lhe serão aplicadas as disposições previstas para a desistência voluntária, conforme item A.7.1.3.1.6.	Item incluído em conformidade com o disposto na Resolução CGPC nº 12/2001.
5 Das Disposições Financeiras, das Contribuições e do Fundo do Plano A.5.1 DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	5 Das Disposições Financeiras, das Contribuições e do Fundo do Plano A.5.1 DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	Ajuste redacional compatibilizando a nomenclatura ao disposto na Lei Complementar nº 109/2001, assim como para inclusão de disposição que faculte à entidade a terceirização dos riscos

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
qual se dará por meio de contribuições de Patrocinadora e de Participante Autopatrocinado, conforme previsto nos itens A.5.2 e A.6.5.3, respectivamente, deste Regulamento, será estabelecido pelo Atuário anualmente ou quando ocorrerem alterações significativas nos	A.5.1.1  Observado o disposto no item A.5.1.5, o custeio dos benefícios deste Plano, o qual se dará por meio de contribuições de Patrocinador e de Participante Autopatrocinado, conforme previsto nos itens A.5.2 e A.7.1.3, respectivamente, deste Regulamento, será estabelecido pelo Atuário anualmente ou quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito ao referido Plano.	
Regulamento serão suportados pelo ativo do Plano, de acordo com a legislação em vigor. Os compromissos das Patrocinadoras estarão a qualquer tempo limitados às contribuições que já foram efetivamente feitas, ou já sejam devidas e	A.5.1.2	
A.5.1.3 O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Creditado, na forma que o Conselho Deliberativo deliberar,	A.5.1.3 O tempo de serviço anterior à data em que	disposto na Lei Complementar nº 109/2001.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.	e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, <b>ligados àquele</b> <b>Patrocinador.</b>	
Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, Portabilidade ou Resgate, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade aos benefícios do Plano, será alocada na Conta Coletiva ou, a critério do Conselho Deliberativo, poderá ser utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer	A.5.1.4 A parcela do saldo da Conta Total do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, Portabilidade ou Resgate, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo: (i) que não tenha atingido as condições de elegibilidade aos benefícios do Plano e que tenha optado pelo Resgate ou pela Portabilidade; (ii) que tenha menos de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e não tenha optado por se tornar Autopatrocinado; será alocada na Conta Coletiva ou, a critério do Conselho Deliberativo, poderá ser utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão, no mês seguinte ao término do prazo legalmente previsto para a manifestação da opção pelo Participante. O valor que vier a ser alocado no Fundo de Reversão poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinador ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de	compatibilizar à nomenclatura ao disposto na Lei Complementar nº 109/2001.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	custeio anual, baseado em parecer	
	atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
	A.5.1.5	Inclusão de item para facultar à entidade
		a terceirização dos riscos atuariais do
	•	Plano, nos termos previstos na Resolução
		CNPC n 17/2015.
	Seguradora, para cobertura parcial ou	
	total do Saldo de Conta Projetada, do	
	Benefício ou dos riscos decorrentes de	
	sobrevivência, relativos aos benefícios	
	previstos neste Regulamento. A	
	referida contratação não implicará na	
	transferência da responsabilidade da Entidade pelo pagamento dos	
	benefícios, nas hipóteses previstas	
	neste Regulamento.	
	A.5.1.5.1	Inclusão de item para facultar à entidade
		a terceirização dos riscos atuariais do
		Plano, nos termos previstos na Resolução
	meio da Contribuição Adicional	CNPC n 17/2015.
	efetuada à Entidade, que repassará os	
	valores à Sociedade Seguradora.	The last of the last of the last of the last
	A.5.1.5.2	Inclusão de item para facultar à entidade
		a terceirização dos riscos atuariais do Plano, nos termos previstos na Resolução
	ao Capital Segurado, que vier a ser	
	paga pela Sociedade Seguradora à	
	Entidade, será creditada na Conta	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Coletiva, para fins de cobertura do Saldo de Conta Projetada ou dos riscos decorrentes de sobrevivência.	
PATROCINADORAS A.5.2.1 Contribuição Principal A.5.2.1.1 Para os Participantes com Salário de Participação igual ou superior a 12,5 (doze e meio) UCF, a Patrocinadora efetuará Contribuição Principal, cujo percentual será determinado de acordo com o respectivo tempo de Serviço Creditado, conforme tabela abaixo, e aplicado sobre a parcela do Salário de	A.5.2	
121 a 240 15%	121 a 240 15%	
241 ou mais 20%	241 ou mais 20%	
A.5.2.2 Crédito de Transferência A.5.2.2.1	A.5.2.2 Crédito de Transferência A.5.2.2.1	Ajuste do tempo verbal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Vigência do Plano, tenham Serviço Creditado acumulado pelo Plano Anterior, a Patrocinadora efetuará um Crédito de Transferência correspondente ao valor presente do benefício acumulado no Plano Anterior, calculado atuarialmente, na Data de Vigência do Plano, levando-se em consideração os dados biométricos do Participante na referida data (idade, sexo), bem como Salário Real de Benefício e Serviço Creditado no Plano	Para os Participantes que, na Data de Vigência do Plano, tinham Serviço Creditado acumulado pelo Plano Anterior, o Patrocinador efetuou um Crédito de Transferência correspondente ao valor presente do benefício acumulado no Plano Anterior, calculado atuarialmente, na Data de Vigência do Plano, levando-se em consideração os dados biométricos do Participante na referida data (idade, sexo), bem como Salário Real de Benefício e Serviço Creditado no Plano	
Anterior.  A.5.2.2.2  Para o Participante que, na Data de Vigência do Plano, tenha Salário de Participação inferior a 12,5 (doze e meio) UCF, o Crédito de Transferência será alocado na Conta Coletiva, na Data de Vigência do Plano.	(item excluído)	Item excluído por tratar de disposição já aplicada na Data de Vigência do Plano.
A.5.2.2.3 O valor do Crédito de Transferência calculado na Data de Vigência do Plano será atualizado pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas até o mês da publicação da aprovação deste Regulamento pela autoridade	A.5.2.2.2 O valor do Crédito de Transferência calculado na Data de Vigência do Plano foi atualizado pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas até o mês da publicação da aprovação deste Regulamento pela autoridade competente (Março de 2012), acrescido	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
acrescido dos seguintes juros mensais, para os Participantes Ativos, Vinculados e Autopatrocinados:  (a) até a data do 55º aniversário 0,50%;  (b) entre as datas do 55º e do 60º aniversário 0,35%  (c) após a data do 60º aniversário 0,00%  A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação da aprovação deste Regulamento pela autoridade competente (* de 2011), o valor do Crédito de Transferência, será atualizado polo	dos seguintes juros mensais, para os Participantes Ativos, Vinculados e Autopatrocinados:  (a) até a data do 55º aniversário 0,50%;  (b) entre as datas do 55º e do 60º aniversário 0,35%  (c) após a data do 60º aniversário 0,00%	
Transferência será atualizado pelo Retorno dos Investimentos.		
	A.5.2.2.2.1 A partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação da aprovação deste Regulamento pela autoridade competente (01/04/2012), o valor do Crédito de Transferência passou a ser atualizado pelo Retorno dos Investimentos.	Disposição realocada do item A.5.2.2.3.
A.5.2.2.4 Para efeito dos cálculos dos benefícios decorrentes de Incapacidade ou Morte, o Crédito de Transferência será acrescido de juros, segundo o critério acima, como se a Incapacidade ou o falecimento tivesse ocorrido na data do 60º (sexagésimo) aniversário.	(item excluído)	Item excluído por inaplicabilidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
coberta pelo patrimônio líquido do Plano será considerada um Compromisso Especial e será financiada por Contribuições de Transferência realizadas pela Patrocinadora, cujos	<b>que</b> não <b>foi</b> coberta pelo patrimônio líquido do Plano <b>foi</b> considerada um Compromisso Especial e financiada por Contribuições de Transferência	Transferência.
efetuar Contribuição Aleatória, com valor e frequência por ela estabelecidos, utilizando-se critérios uniformes e não	A.5.2.3 Outras Contribuições A.5.2.3.1 A seu critério, <b>o Patrocinador</b> poderá efetuar Contribuição Aleatória, com valor e frequência por ele estabelecidos, utilizando-se critérios uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano <b>a ele ligados.</b>	
Transferência e Aleatória, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas relativas à operacionalização do Plano, quando aplicável, bem como Contribuição Adicional, de valor calculado	A.5.2.3.2 Além das Contribuições Principal, de Transferência e Aleatória, o Patrocinador efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas relativas à	Complementar nº 109/2001, assim como ajuste para facultar à entidade a terceirização dos riscos atuariais do Plano, nos termos previstos na Resolução CNPC n 17/2015.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Projetada, para os casos de Incapacidade	ao financiamento do Saldo de Conta Projetada, para os casos de Incapacidade ou Morte, cobertura dos riscos decorrentes de sobrevivência e do Benefício Mínimo.	
operacionais poderá, a critério do Conselho Deliberativo e a pedido da Patrocinadora, ser efetuado por meio de contribuição da Patrocinadora ou coberto pela rentabilidade dos investimentos, de acordo com o plano de custeio elaborado	A.5.2.3.2.1 O custeio das despesas administrativas operacionais poderá, a critério do Conselho Deliberativo e a pedido do Patrocinador, ser efetuado por meio de	Complementar nº 109/2001, assim como ajuste para flexibilizar a forma de custeio administrativo do plano, observadas as disposições previstas na Resolução
será efetuada mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e paga à Entidade até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso sujeitarão a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:	A.5.2.4 Disposições Gerais A.5.2.4.1 A Contribuição Principal de <b>Patrocinador</b> será efetuada mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e paga à Entidade até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso sujeitarão <b>o Patrocinador</b> inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:  (a) atualização monetária com base no Índice de Reajuste. Para os períodos	Ajuste redacional compatibilizando a nomenclatura ao disposto na Lei Complementar nº 109/2001.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
que não correspondam ao mês inteiro	que não correspondam ao mês inteiro	
será aplicado, proporcionalmente,	será aplicado, proporcionalmente,	
considerando-se o seu valor diário	considerando-se o seu valor diário	
correspondente. Na hipótese do Índice	correspondente. Na hipótese do Índice	
de Reajuste para o(s) últimos(s)	de Reajuste para o(s) últimos(s)	
período(s) não ter sido divulgado até a	período(s) não ter sido divulgado até a	
data do efetivo pagamento será utilizado o último disponível;	data do efetivo pagamento será utilizado o último disponível;	
·	(b) juros de 6% (seis por cento) ao ano ou	
sua equivalência diária aplicável sobre	sua equivalência diária aplicável sobre	
o valor devido e não pago;	o valor devido e não pago;	
. 5	(c) multa de 1% (um por cento) sobre o	
valor devido, considerando, inclusive o	valor devido, considerando, inclusive o	
constante das alíneas "a" e "b" acima.	constante das alíneas "a" e "b" acima.	
A.5.2.4.2	A.5.2.4.2	Ajuste redacional compatibilizando a
, ,	A Contribuição Principal de <b>Patrocinador</b>	•
	correspondente ao mês em que se der a	
•	admissão terá seu valor calculado com	,
· ·	base no Salário de Participação	da Contribuição Principal.
•	relativo ao mês inteiro. Não será	
efetivamente pago por Patrocinadora.	realizada Contribuição Principal de	
	Patrocinador no mês de Término do	
A.5.2.4.3	Vínculo Empregatício. A.5.2.4.3	Ajuste redacional compatibilizando a
		nomenclatura ao disposto na Lei
contribuições em nome de Participante		Complementar nº 109/2001, assim como
Ativo a partir do mês em que o		ajuste para esclarecer o momento de
Participante completar 65 (sessenta e	<u> </u>	cessação da Contribuição Principal.
cinco) anos de idade.	A.6.3.1.2, a última contribuição do	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Patrocinador em nome de Participante Ativo será realizada no mês anterior ao Término do Vínculo Empregatício, à Incapacidade ou à Morte do Participante Ativo, o que ocorrer primeiro.	
A.5.3	A.5.3	Ajuste redacional compatibilizando a
DO FUNDO DO PLANO	DO FUNDO DO PLANO	nomenclatura ao disposto na Lei
A.5.3.1	A.5.3.1	Complementar nº 109/2001.
	As contribuições de <b>Patrocinador</b> para	
. •	este Plano serão pagas à Entidade, que	
	efetuará os investimentos e contabilizará	
	em cada conta todos os valores, os	
	rendimentos obtidos e as despesas	
incorridas.	incorridas.	Com altaração
A.5.3.2	A.5.3.2	Sem alteração.
·	As despesas financeiras decorrentes da administração do Fundo e de suas	
	aplicações serão de responsabilidade do	
Fundo, observada a legislação aplicável.	Fundo, observada a legislação aplicável.	
A.5.3.3	A.5.3.3	Sem alteração.
	O Fundo foi dividido em quotas, sendo	,
·	que o seu valor inicial, no último dia útil do	
	mês da Data de Vigência do Plano, foi de	
R\$ 11,69748084.	R\$ 11,69748084.	
A.5.3.4	A.5.3.4	Sem alteração.
O ativo do Plano será investido de acordo	O ativo do Plano será investido de acordo	,
com os critérios fixados pelo Conselho	com os critérios fixados pelo Conselho	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Deliberativo, que poderá também, a seu	
	exclusivo critério, oferecer opções de	
· ·	investimentos <b>a</b> o Participante. Neste	
	caso, o Participante poderá optar, a seu	
poderá optar, a seu exclusivo critério e		
	responsabilidade, por um dos Perfis de	
Perfis de Investimentos disponibilizados	· ·	
	Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta Total do Participante,	
	seguindo, para tanto, as normas de	
	composição do <b>s</b> perfi <b>s</b> e limites de	
• • • •	aplicação a serem fixados pelo Conselho	
	Deliberativo, observada a legislação	
legislação vigente.	vigente.	
3	A.5.3.4.1	Inclusão de item para maior clareza
	Após a implantação dos Perfis de	quanto ao oferecimento de Perfis de
	Investimentos, que será realizada	Investimentos aos participantes.
	mediante ampla campanha de	
	divulgação e esclarecimentos aos	
	Participantes, a estes será	
	disponibilizado, no mínimo, uma vez ao	
	ano, pelos meios de comunicação	
	usuais da Entidade, relatório em	
	linguagem de fácil compreensão,	
	contendo as informações e principais características de cada um dos Perfis	
	de Investimentos disponibilizados,	
	incluindo os tipos de ativos que	
	compõem cada um deles e	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	comparativo da rentabilidade auferida, considerando também períodos anteriores.	
por meio de sua assinatura em proposta específica, que conterá todas as	A.5.3.4.2 A opção do Participante será formalizada em proposta específica, por meio físico ou por meio de Transação Remota, que conterá todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.	transação remota, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017.
pelo Participante implicará na alocação dos recursos da respectiva Conta Total do Participante sejam aplicados na carteira	A.5.3.4.2.1 A não formalização de opção específica pelo Participante implicará na alocação dos recursos da respectiva Conta Total do Participante no Perfil de Investimentos previsto no Regulamento dos Perfis de Investimentos e/ou na Política de Investimentos do Plano para a alocação dos recursos dos Participantes não optantes.	de investimentos aos participantes.
alterada periodicamente, mediante formalização de nova proposta junto à	A.5.3.4.2.2 A opção do Participante poderá ser alterada periodicamente, mediante formalização de nova proposta junto à Entidade, observadas as normas e	
A.3.3.3	A.3.3.3	Ajuste redacional para prever a possibilidade de segregação da parcela

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Uma parcela do ativo do Plano, correspondente à parte ou totalidade da provisão de benefícios concedidos, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser investido de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial. Nesta hipótese, a rentabilidade dessa parcela do ativo do Plano não impactará, negativa ou positivamente, a	Uma parcela do ativo do Plano, correspondente à parte ou totalidade da provisão dos benefícios constituídos sob a modalidade de benefício definido, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser investido de forma	correspondente aos benefícios concedidos sob a modalidade de benefício definido.
Investimentos, caso aplicável, fixado na Data de Avaliação, será determinado pela Entidade conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas	A.5.3.6 O valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, fixado na Data de Avaliação, será determinado pela Entidade conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será	
A.5.3.7	A.5.3.7	Sem alteração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	A Entidade poderá estabelecer um prazo	
	seguinte à Data de Avaliação para que	
	sejam efetuados os cálculos do valor do	
· ·	Fundo e de suas quotas e dos Perfis de	
Investimentos, caso aplicável.	Investimentos, caso aplicável.	
A.5.3.8	A.5.3.8	Sem alteração.
O valor da quota e dos Perfis de	O valor da quota e dos Perfis de	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Investimentos, caso aplicável, será	
	calculado e fixado na Data de Avaliação.	
·	A Diretoria-Executiva da Entidade poderá	
estabelecer valores intermediários entre	estabelecer valores intermediários entre	
as Datas de Avaliação.	as Datas de Avaliação.	
A.5.4	A.5.4	Sem alteração.
_	DO TRATAMENTO DO DÉFICIT OU	
SUPERÁVIT APURADO NO PLANO	SUPERÁVIT APURADO NO PLANO	
A.5.4.1	A.5.4.1	Sem alteração.
	Eventual déficit apurado no Plano será	
	equacionado na forma da legislação	
•	vigente, observando-se, para tanto, a	
' ' '	proporção contributiva verificada nas	
contas geradoras desse déficit.	contas geradoras desse déficit.	
A.5.4.2	A.5.4.2	Sem alteração.
	Eventual superávit apurado no Plano será	
	destinado na forma da legislação vigente,	
	observando-se, para tanto, a proporção	
	contributiva verificada nas contas	
geradoras desse superávit.	geradoras desse superávit.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
precedem a configuração de superávit, serão utilizados para ajustar o plano de custeio do exercício subsequente, especificamente para reduzir as	para todas as destinações e utilizações de superávit e, por conseguinte, das reservas especiais deste Plano, sejam elas voluntárias ou obrigatórias, observando-se as particularidades	posteriores.
	A.5.4.2.2 As deliberações tomadas acerca de cada destinação de reserva especial serão amplamente divulgadas pela Entidade aos Participantes, visando o esclarecimento da situação específica, em cada oportunidade.	
	A.5.4.2.3 A utilização da reserva especial que vier a ser destinada, nos termos da legislação, dar-se-á, exclusivamente, da seguinte forma:  (a) para o Patrocinador, por meio da redução ou suspensão das respectivas contribuições, conforme o caso;	·

(b) para os Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados, por meio da alocação, em parcelas, do valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no saldo da Conta Total do Participante, para futura conversão em benefício; e (c) para os Participantes Assistidos, o valor que lhes for atribuível será pago por meio de um abono em prestação única, de caráter transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.  A.5.4.2.4 As utilizações referidas nas alíneas "a" vigentes da Resolução CGPC nº 26/200 e "b" do item antecedente serão efetivadas por igual período para as modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
meio da alocação, em parcelas, do valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no saldo da Conta Total do Participante, para futura conversão em benefício; e  (c) para os Participantes Assistidos, o valor que lhes for atribuível será pago por meio de um abono em prestação única, de caráter transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.  A.5.4.2.4  As utilizações referidas nas alíneas "a" vigentes da Resolução CGPC nº 26/200 com suas alterações posteriores.  Item incluído para ajuste às disposiçõ vigentes da Resolução CGPC nº 26/200 com suas alterações posteriores.
valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no saldo da Conta Total do Participante, para futura conversão em benefício; e  (c) para os Participantes Assistidos, o valor que lhes for atribuível será pago por meio de um abono em prestação única, de caráter transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.  A.5.4.2.4  As utilizações referidas nas alíneas "a" vigentes da Resolução CGPC nº 26/200 e "b" do item antecedente serão efetivadas por igual período para as modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
rubrica própria, no saldo da Conta Total do Participante, para futura conversão em benefício; e (c) para os Participantes Assistidos, o valor que lhes for atribuível será pago por meio de um abono em prestação única, de caráter transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.  A.5.4.2.4  As utilizações referidas nas alíneas "a" e "b" do item antecedente serão efetivadas por igual período para as modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
Total do Participante, para futura conversão em benefício; e (c) para os Participantes Assistidos, o valor que lhes for atribuível será pago por meio de um abono em prestação única, de caráter transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.  A.5.4.2.4 As utilizações referidas nas alíneas "a" e "b" do item antecedente serão efetivadas por igual período para as modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
conversão em benefício; e (c) para os Participantes Assistidos, o valor que lhes for atribuível será pago por meio de um abono em prestação única, de caráter transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.  A.5.4.2.4 As utilizações referidas nas alíneas "a" e "b" do item antecedente serão efetivadas por igual período para as modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
(c) para os Participantes Assistidos, o valor que lhes for atribuível será pago por meio de um abono em prestação única, de caráter transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.  A.5.4.2.4  As utilizações referidas nas alíneas "a" vigentes da Resolução CGPC nº 26/200 com suas alterações posteriores.  e "b" do item antecedente serão efetivadas por igual período para as modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
valor que lhes for atribuível será pago por meio de um abono em prestação única, de caráter transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.  A.5.4.2.4  As utilizações referidas nas alíneas "a" e "b" do item antecedente serão efetivadas por igual período para as modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
pago por meio de um abono em prestação única, de caráter transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.  A.5.4.2.4  As utilizações referidas nas alíneas "a" e "b" do item antecedente serão efetivadas por igual período para as modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
prestação única, de caráter transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.  A.5.4.2.4 As utilizações referidas nas alíneas "a" vigentes da Resolução CGPC nº 26/200 com suas alterações posteriores.  e "b" do item antecedente serão efetivadas por igual período para as modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.  A.5.4.2.4  A.5 do item antecedente serão efetivadas por igual período para as modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.  A.5.4.2.4 As utilizações referidas nas alíneas "a" vigentes da Resolução CGPC nº 26/200 e "b" do item antecedente serão efetivadas por igual período para as modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
renda mensal.  A.5.4.2.4 As utilizações referidas nas alíneas "a" vigentes da Resolução CGPC nº 26/200 e "b" do item antecedente serão efetivadas por igual período para as modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
As utilizações referidas nas alíneas "a" vigentes da Resolução CGPC nº 26/200 e "b" do item antecedente serão com suas alterações posteriores. efetivadas por igual período para as modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
As utilizações referidas nas alíneas "a" vigentes da Resolução CGPC nº 26/200 e "b" do item antecedente serão com suas alterações posteriores. efetivadas por igual período para as modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
efetivadas por igual período para as modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
modalidades ali previstas, por meio da correspondente deliberação do órgão
correspondente deliberação do órgão
estatutário competente.
A.5.4.2.5 Item incluído para ajuste às disposiçõ
A suspensão da cobrança das vigentes da Resolução CGPC nº 26/200
contribuições prevista na alínea "a" do com suas alterações posteriores. item A.5.4.2.3 não importará em
alteração no plano de custeio do Plano.
A.5.4.2.6 Item incluído para ajuste às disposiçõe
Para enquadramento na respectiva vigentes da Resolução CGPC nº 26/200
categoria, assim como para definição com suas alterações posteriores.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	do valor atribuível individualmente a cada Participante, serão considerados os seus respectivos dados na data de encerramento do último exercício, observados os valores registrados no Parecer Atuarial específico elaborado nos termos da legislação vigente aplicável.	
	A.5.4.2.7 O valor atribuível a cada Participante, individualmente, será fixado em quantidade de quotas. No caso dessa posterior opção recair sobre a Portabilidade, referido saldo remanescente será integrado ao valor a ser portado. No caso de opção pelo Resgate, o valor residual será revertido em proveito do Plano.	
6 Dos Benefícios e dos Institutos Legais Obrigatórios	6	Ajuste para separar os institutos legais obrigatórios em capítulo específico, em atendimento ao Ofício nº 50283/2016/PREVIC.
Seção I Dos Benefícios		Ajuste decorrente da segregação dos institutos legais obrigatórios em capítulo específico, em atendimento ao Ofício nº 50283/2016/PREVIC.
A.6.1 APOSENTADORIA	A.6.1 APOSENTADORIA <b>ANTECIPADA</b>	Ajuste de denominação em função da inclusão da modalidade de aposentadoria

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		normal. Ajuste sem impacto no direito acumulado dos participantes ou direito adquirido dos participantes, conforme preceitua o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 109/2001.
A.6.1.1	A.6.1.1	Sem alteração.
Elegibilidade	<u>Elegibilidade</u>	•
A.6.1.1.1 A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante, tendo, concomitantemente, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, terminar o seu vínculo empregatício com Patrocinadora.	Antecipada começará na data em que o Participante, tendo, concomitantemente, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade	preceitua o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 109/2001.
A.6.1.2	A.6.1.2	Ajuste de denominação em função da
Benefício de Aposentadoria	Benefício de Aposentadoria Antecipada	inclusão da modalidade de aposentadoria normal. Ajuste sem impacto no direito acumulado dos participantes ou direito adquirido dos participantes, conforme preceitua o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 109/2001.
A.6.1.2.1	A.6.1.2.1	Ajuste de denominação em função da
	O Benefício de Aposentadoria <b>Antecipada</b> será calculado com base em 100% (cem por cento) do saldo da Conta	acumulado dos participantes ou direito
		adquirido dos participantes, conforme

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Participante na Data do Cálculo, e será	Total do Participante na Data do Cálculo,	preceitua o disposto no art. 17, da Lei
pago conforme o item A.7.2.1.	e será pago conforme o item A.8.2.1.	Complementar nº 109/2001.
	A.6.2	Inclusão da modalidade de aposentadoria
	APOSENTADORIA NORMAL	normal. Ajuste sem impacto no direito
		acumulado dos participantes ou direito
		adquirido dos participantes, conforme
		preceitua o disposto no art. 17, da Lei
		Complementar nº 109/2001.
	A.6.2.1	Inclusão da modalidade de aposentadoria
	<u>Elegibilidade</u>	normal. Ajuste sem impacto no direito
		acumulado dos participantes ou direito
		adquirido dos participantes, conforme
		preceitua o disposto no art. 17, da Lei
		Complementar nº 109/2001.
	A.6.2.1.1	Inclusão da modalidade de aposentadoria
		normal. Ajuste sem impacto no direito
		acumulado dos participantes ou direito
		adquirido dos participantes, conforme
		preceitua o disposto no art. 17, da Lei
	(sessenta) anos de idade e 3 (três) anos	
	de Vinculação ao Plano, terminar o seu	
	vínculo empregatício com	
	Patrocinador.	
	A.6.2.2	Inclusão da modalidade de aposentadoria
	Benefício de Aposentadoria Normal	normal. Ajuste sem impacto no direito
		acumulado dos participantes ou direito
		adquirido dos participantes, conforme

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		preceitua o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 109/2001.
	A.6.2.2.1	Inclusão da modalidade de aposentadoria
	O Benefício de Aposentadoria Normal	normal. Ajuste sem impacto no direito
	será calculado com base em 100%	acumulado dos participantes ou direito
		adquirido dos participantes, conforme
	Total do Participante na Data do	preceitua o disposto no art. 17, da Lei
	Cálculo, e será pago conforme o item	Complementar nº 109/2001.
	A.8.2.1.	
A.6.2	A.6. <b>3</b>	Item renumerado sem alteração.
INCAPACIDADE	<u>INCAPACIDADE</u>	
A.6.2.1	A.6. <b>3</b> .1	Item renumerado sem alteração.
Elegibilidade	<u>Elegibilidade</u>	
A.6.2.1.1	A.6. <b>3</b> .1.1	Item renumerado com ajustes para
	O Participante Ativo será elegível a um	
	Benefício por Incapacidade (trecho	
	excluído) desde que seja elegível a um	
	benefício de aposentadoria por invalidez	
	pela Previdência Social, observadas as	
	disposições do item A.6.3.3 deste	
carência esta não aplicável em caso de	•	preceitua o disposto no art. 17, da Lei
acidente de trabalho, e seja elegível a um		Complementar nº 109/2001.
benefício de aposentadoria por invalidez		
ou auxílio-doença pela Previdência		
Social, mas não antes do 16º (décimo		
sexto) dia de Incapacidade, observadas		
as disposições do item A.6.2.3 deste		
Regulamento.		

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	A.6.3.1.2	Item incluído para prever a concessão de
	Alternativamente ao disposto no item	um benefício por incapacidade nas
		hipóteses listadas na legislação fiscal
		para isenção de imposto sobre a renda.
	de uma das doenças graves listadas na	Ajuste sem impacto no direito acumulado
	legislação para isenção do imposto	dos participantes ou direito adquirido dos
	sobre a renda será elegível a um	participantes, conforme preceitua o
	Benefício por Incapacidade, que	disposto no art. 17, da Lei Complementar
	poderá ser recebido em parcela única,	
	ou à sua opção, por uma das formas	
	previstas no item A.8.2.1.	
	A.6.3.1.2.1	Item incluído para prever a forma de
		habilitação do benefício por incapacidade
		a ser concedido nas hipóteses listadas na
		legislação fiscal para isenção de imposto
		sobre a renda. Ajuste sem impacto no
		direito acumulado dos participantes ou
		direito adquirido dos participantes,
		conforme preceitua o disposto no art. 17,
	cópia do laudo médico pericial	da Lei Complementar nº 109/2001.
	comprobatório da doença grave,	
	emitido por serviço médico oficial, na	
	forma prevista na legislação do	
	imposto sobre a renda, em caso de	
A C C A C	Participante Assistido.	Managarah Kalaman kanadi da kili da di
A.6.2.1.2	(item excluído)	Item excluído por inaplicabilidade.
Para a concessão do Benefício por		
Incapacidade, o Participante poderá,		
alternativamente, ter sua Incapacidade		

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
atestada por um médico credenciado,		
indicado ou reconhecido pela Entidade.		
A.6.2.1.3	(item excluído)	Item excluído por inaplicabilidade.
Na hipótese do Participante Ativo atender		
os requisitos previstos no item A.6.2.1.1,		
mediante a concessão do auxílio-doença		
pela Previdência Social, deverá ter sua		
Incapacidade atestada por um médico		
credenciado, indicado ou reconhecido		
pela Entidade, nos termos do item A.2.24.		
A.6.2.1.3.1	(item excluído)	Item excluído por inaplicabilidade.
Não sendo a Incapacidade do Participante		
Ativo atestada pelo médico credenciado,		
indicado ou reconhecido pela Entidade,		
será assegurado ao Participante as		
seguintes opções:		
(a) Autopatrocínio, conforme previsto no		
item A.6.5.3.2 deste Regulamento;		
(b) aguardar o reconhecimento de sua		
Incapacidade pelo médico		
credenciado, indicado ou reconhecido		
pela Entidade; ou		
(c) aguardar o cumprimento dos		
requisitos de elegibilidade ao		
Benefício de Aposentadoria, quando		
poderá requerer o referido benefício,		
não sendo exigido o Término do		
Vínculo Empregatício. Caso após a		
concessão do Benefício de		

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Aposentadoria o Participante se recupere e retome suas atividades com a Patrocinadora, o pagamento do benefício será suspenso até seu efetivo desligamento junto a Patrocinadora.		
	A.6.3.1.2.2  Caberá ao Conselho Deliberativo disciplinar, mediante critério uniforme e não discriminatório, aplicável a todos os Participantes, os aspectos operacionais para a realização do pagamento do benefício previsto no item A.6.3.1.2, assim como relativamente à manutenção do Participante na condição de Ativo perante o Plano, quando se tratar de Empregado de Patrocinador que continue no exercício regular de suas funções laborativas.	Inclusão de item para possibilitar o detalhamento operacional a ser aplicado no procedimento de concessão do benefício de incapacidade decorrente de doença grave.
A.6.2.2  Repofício per Incapacidado	A.6. <b>3</b> .2 Benefício por Incapacidade	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
calculado com base em 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do	A.6.3.2.1 O Benefício por Incapacidade previsto no item A.6.3.1.1 será calculado com base em 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, acrescido do	Item renumerado com pequenos ajustes redacionais e de remissão.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Projetada, na Data do Cálculo, e será pago conforme o item A.7.2.1.	Saldo de Conta Projetada, na Data do Cálculo, e será pago conforme o item <b>A.8.2.1.</b>	
	no item A.6.3.1.2 será calculado com	
A.6.2.3 Cancelamento e restrições à concessão do Benefício por Incapacidade	A.6.3.3 <u>Cancelamento e restrições à concessão</u> <u>do Benefício por Incapacidade</u>	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
cancelado, quando aplicável, tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme constatado pela Entidade.	A.6.3.3.1  O Benefício por Incapacidade será cancelado, quando aplicável, tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme constatado pela Entidade.	
pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, também será elegível ao Benefício por Incapacidade, conforme	A.6.3.3.2 O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, também será elegível ao Benefício por Incapacidade, conforme definido no item A.6.3. Neste caso, porém,	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
a Incapacidade do Participante deverá ser	·	
atestada por médico credenciado,	atestada por médico credenciado,	
indicado ou reconhecido pela Entidade.	indicado ou reconhecido pela Entidade.	II
A.6.3	A.6.4	Item renumerado sem alteração de
MORTE	MORTE	conteúdo.
A.6.3.1	A.6. <b>4</b> .1	Item renumerado sem alteração de
Elegibilidade	Elegibilidade	conteúdo.
A.6.3.1.1	A.6. <b>4</b> .1.1	Item renumerado com ajuste paa
•	O Benefício por Morte será concedido aos	
•	Beneficiários de Participante Ativo ou	do beneficio.
•	Assistido que vier a falecer. (trecho	
Participante Ativo, será exigido, pelo	excluido)	
menos, 1 (um) ano de Serviço Creditado,		
não se aplicando esta carência em caso		
de acidente de trabalho.		
A.6.3.2	A.6. <b>4</b> .2	Item renumerado sem alteração de
Benefício por Morte	Benefício por Morte	conteúdo.
A.6.3.2.1	A.6. <b>4</b> .2.1	Item renumerado sem alteração de
	Em caso de falecimento de Participante	conteúdo.
	Ativo, seus Beneficiários receberão um	
•	Benefício por Morte calculado sobre 100%	
` '	(cem por cento) do saldo da Conta Total	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	do Participante, acrescido do Saldo de	
Conta Projetada, na Data do Cálculo.	Conta Projetada, na Data do Cálculo.	
A.6.3.2.1.1	A.6.4.2.1.1	Alteração do benefício por morte,
	A opção pela forma de pagamento será	
Morte de Participante Ativo será definida,	_	beneficiários que poderão escolher,
em comum acordo, pelo conjunto de	Beneficiários e será aplicada sobre a	individualmente, a forma de recebimento

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(trinta) dias a contar do requerimento do Benefício por Morte, dentre as opções previstas no item A.7.2.1 deste Regulamento. Na hipótese de ausência	recebimento sob a forma de pagamento único ou, sob a forma de renda, observadas as opções previstas no item A.8.2.1 deste Regulamento.	acumulado dos participantes ou direito adquirido dos participantes, conforme preceitua o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 109/2001.
A.6.3.2.1.1.1 Em caso de inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Ativo, os Beneficiários Indicados receberão, na forma de prestação única, um Benefício por Morte calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta	A.6.4.2.1.1.1 Em caso de inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Ativo, os Beneficiários Indicados receberão, na forma de prestação única, um Benefício por Morte calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.	
A.6.3.2.2 Em caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte calculado sobre	A.6.4.2.2 Em caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
remanescente da Conta Total do Participante na Data do Cálculo.	remanescente da Conta Total do Participante na Data do Cálculo.	
A.6.3.2.2.1 A forma de recebimento do Benefício por Morte de Participante Assistido será definida, em comum acordo, pelo conjunto de Beneficiários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do Benefício por Morte, dentre as opções em continuar a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha	A.6.4.2.2.1  A opção pela forma de pagamento será realizada individualmente pelos Beneficiários e será aplicada sobre a proporção do saldo remanescente da Conta Total do Participante que lhes for atribuível. O Beneficiário poderá optar pelo recebimento sob a forma de pagamento único ou, sob a forma de renda, observadas as opções previstas	beneficiários que poderão escolher, individualmente, a forma de recebimento da renda. Ajuste sem impacto no direito acumulado dos participantes ou direito adquirido dos participantes, conforme preceitua o disposto no art. 17, da Lei
de acordo entre os Beneficiários dentro do prazo estipulado, o Benefício por Morte será pago pelo período restante de acordo com a opção feita pelo Participante.	-	
A.6.3.2.2.1.1 Em caso de inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Assistido, os Beneficiários Indicados receberão, na forma de prestação única,	A.6.4.2.2.1.1 Em caso de inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Assistido, os Beneficiários Indicados receberão, na forma de prestação única, o saldo remanescente da Conta Total do Participante.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.6.3.2.2.2 Em caso de falecimento de Participante Assistido, não será aplicado o disposto no item A.7.2.1.1.	A.6.4.2.2.2 Em caso de falecimento de Participante Assistido, não será aplicado o disposto no item <b>A.8.2</b> .1.1.	Item renumerado com ajuste de remissão.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.6.3.2.3 O Benefício por Morte será distribuído da seguinte forma:  (a) quando pago para Beneficiários, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício ao Cônjuge ou Companheiro, acrescido de uma parcela individual correspondente ao quociente da divisão dos 50% (cinquenta por cento) restantes pelo número total de Beneficiários, incluindo o Cônjuge ou Companheiro.  (b) para cada um dos demais Beneficiários: uma parcela individual correspondente ao quociente da divisão de 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício pelo número total de Beneficiários.  (c) de acordo com a proporção previamente definida pelo Participante	A.6.4.2.3 O saldo da Conta Total do Participante, para fins de cálculo do Benefício por Morte de Participante Ativo ou Assistido, será rateado em partes iguais entre os Beneficiários, exceto no caso em que o Participante definir a proporção específica de cada Beneficiário, em formulário próprio. Contudo, se a somatória dos percentuais indicados pelo Participante para a definição da referida proporção for diferente de 100% (cem por cento), ou ainda, quando a indicação feita pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado não puder prevalecer, seja em função da existência de outros Beneficiários ainda não informados à Entidade ou por qualquer outro motivo, o Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Autopatrocinado será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.	Alteração do benefício por morte, trazendo maior flexibilidade ao Participante, no rateio do beneficiário. Ajuste sem impacto no direito acumulado dos participantes ou direito adquirido dos participantes, conforme preceitua o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 109/2001.
rateado em partes iguais. A.6.3.2.3.1	A.6. <b>4</b> .2.3.1	Alteração do item, decorrente da flexibilidade trazida ao Participante no

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.6.3.2.3, na hipótese de existência concomitante de Cônjuge e Companheiro, assim reconhecidos pela Previdência Social ou por decisão judicial, estes serão, em conjunto, considerados como um único Beneficiário, para fins de	hipótese de existência concomitante de Cônjuge e Companheiro, assim reconhecidos pela Previdência Social ou por decisão judicial, <b>o Benefício de</b>	disposto no art. 17, da Lei Complementar
A.6.3.2.4	A.6. <b>4</b> .2.4	Alteração do item, decorrente da
, , ,	Na hipótese de pagamento do Benefício	
		rateio no benefício, pelas alterações
		propostas nos itens antecedentes. Ajuste
		sem impacto no direito acumulado dos
		participantes ou direito adquirido dos
	ele atribuível será rateado entre os	
prestação única para os demais	demais Beneficiários.	disposto no art. 17, da Lei Complementar
Beneficiários.		nº 109/2001.
A.6.3.2.4.1	A.6. <b>4</b> .2.4.1	Alteração do item, decorrente da
		flexibilidade trazida ao Participante no
		rateio no benefício, pelas alterações
		propostas nos itens antecedentes. Ajuste
· ·		sem impacto no direito acumulado dos
será pago em prestação única aos	hipótese de inexistência de	participantes ou direito adquirido dos

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
inexistência de Beneficiários Indicados, o valor devido será pago em prestação	Beneficiários Indicados, o valor devido será pago em prestação única aos herdeiros do Participante, designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública ou, na sua ausência, serão revertidos para o Fundo de Reversão.	disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 109/2001.
Benefício por Morte, o esgotamento do saldo ou o pagamento por meio de prestação única extinguem,	definitivamente, todas as obrigações da	
correspondentes requisitos de elegibilidade aos Benefícios de Aposentadoria, Incapacidade ou Morte de Participante Ativo, nos casos em que o saldo da Conta Total do Participante for inferior a 5 (cinco) vezes o Salário Real de Benefício multiplicado por 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado ou Serviço Creditado Aplicável, conforme o	A.6.5  BENEFÍCIO MÍNIMO  A.6.5.1  Tendo sido preenchidos os correspondentes requisitos de elegibilidade aos Benefícios de Aposentadoria, Incapacidade ou Morte de Participante Ativo, nos casos em que o saldo da Conta Total do Participante for inferior a 5 (cinco) vezes o Salário Real de Benefício multiplicado por 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado ou Serviço Creditado Aplicável, conforme o caso, o Participante ou Beneficiário fará	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de uma vez, calculado da seguinte fórmula:  BM = 5 x SRB x SC/30, onde:  BM = Benefício Mínimo;  SRB = Salário Real de Benefício;	jus a um Benefício Mínimo, que será pago de uma vez, calculado da seguinte fórmula:  BM = 5 x SRB x SC/30, onde:  BM = Benefício Mínimo;  SRB = Salário Real de Benefício;  SC = Serviço Creditado ou Serviço Creditado Aplicável, conforme o caso, limitado a 30 (trinta) anos.	
Incapacidade e Morte, para os Participantes com direito a aposentadoria especial pela Previdência Social o denominador 30 (trinta) constante da fórmula acima, será substituído por 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou 15 (quinze), conforme o tempo exigido para a	A.6.5.2  Excetuando-se as hipóteses de Incapacidade e Morte, para os Participantes com direito a aposentadoria especial pela Previdência Social o denominador 30 (trinta) constante da fórmula acima, será substituído por 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou 15 (quinze), conforme o tempo exigido para a aposentadoria especial pela Previdência Social.	
Seção II Dos Institutos Legais Obrigatórios	7 Dos Institutos Legais Obrigatórios	Ajuste para separar os institutos legais obrigatórios em capítulo específico, em atendimento ao Ofício nº 50283/2016/PREVIC.
A.6.5 DESLIGAMENTO	A. <b>7.1</b> DESLIGAMENTO	Item renumerado para separar os institutos legais obrigatórios em capítulo específico, em atendimento ao Ofício nº 50283/2016/PREVIC.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do extrato e demais informações sobre as opções disponíveis, conforme exigido pela legislação, optar por um dos seguintes institutos,	A.7.1.1  No caso de Término do Vínculo Empregatício, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, por meio impresso ou eletrônico, do extrato e demais informações sobre as opções disponíveis, conforme exigido pela legislação, o Participante Ativo poderá optar por um dos institutos legais obrigatórios previstos neste Capítulo, por meio físico ou por meio de Transação Remota, observadas as respectivas carências e condições, conforme a seguir:	específico, em atendimento ao Ofício nº 50283/2016/PREVIC, assim como para prever a possibilidade de realização de transação remota, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017.
por um dos institutos previstos no item A.6.5.1, no prazo ali definido, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra,	A.7.1.1.1 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item A.7.1.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que, à época do desligamento, cumpra a carência estabelecida para tanto. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida para a presunção ao instituto do Benefício Proporcional Diferido, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate.	opção pelo benefício proporcional diferido, nos termos previstos da Resolução CGPC nº 06/2004.
	A.7.1.1.2	Item incluído para possibilitar a dedução das despesas administrativas do saldo de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Na hipótese prevista no item A.7.1.1.1, as despesas administrativas devidas à Entidade serão deduzidas do saldo da Conta Total do Participante.	presumida a opção pelo benefício
A.6.5.2	A. <b>7.1</b> .2	Item renumerado sem alteração de
Benefício Proporcional Diferido	Benefício Proporcional Diferido	conteúdo.
A.6.5.2.1	A. <b>7.1.</b> 2.1	Item renumerado com ajustes redacionais
	O Participante será elegível ao Benefício	
	Proporcional Diferido em caso de Término	
do Vínculo Empregatício após	, , ,	participantes, tendo em vista a
	completados 3 (três) anos de Vinculação	
	ao Plano, desde que não seja elegível ao	
	Benefício de Aposentadoria <b>Normal</b> .	
	Neste caso, 100% (cem por cento) do	
	saldo da Conta Total do Participante ou o	
	valor presente do Benefício Mínimo de	
	Aposentadoria <b>Normal</b> ficará retido no	
	Plano até que este complete a idade	
	prevista para a Aposentadoria Normal na	
	forma prevista neste Regulamento,	
um Participante Vinculado.	tornando-se um Participante Vinculado.	
A.6.5.2.1.1	A.7.1.2.1.1	Item renumerado com ajustes redacionais
	O Participante poderá requerer, por	
	meio físico ou por meio de Transação	
1	Remota, o recebimento da renda	possibilidade de realização de transação
seu 50º (quinquagésimo) aniversário.		remota, nos termos previstos na
		Resolução CNPC nº 26/2017. A
	quando completar a idade prevista	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Alternativamente, o Participante poderá requerer o recebimento da renda decorrente de sua opção pelo	alteração não traz impactos aos participantes, tendo em vista a possibilidade de recebimento do benefício quando completadas as condições de elegilidade do benefício de aposentadoria antecipada.
Diferido que, após o início dos seus pagamentos, será denominado Benefício de Aposentadoria, será calculado, na Data do Cálculo, com base no valor apurado no item A.6.5.2.1, atualizado pelo Retorno dos Investimentos, exceto a	A.7.1.2.2 O valor mensal da renda decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, será calculado, na Data do Cálculo, com base no valor apurado no item A.7.1.2.1, atualizado pelo Retorno dos Investimentos (trecho excluído), até a Data do Cálculo, e será pago conforme item A.8.2.1.	atualização da renda mensal decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido se dará peo Retorno dos Investimentos.
A.6.5.2.3  O Participante Vinculado poderá, eventualmente, cancelar essa opção desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, caso em que lhe será devido, na forma de pagamento único, o valor calculado na data do Término do Vínculo Empregatício conforme item	A.7.1.2.3 O Participante Vinculado poderá, eventualmente, cancelar essa opção desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, caso em que lhe será devido, na forma de pagamento único, o valor do direito acumulado para fins de Resgate, calculado na data do Término do Vínculo Empregatício conforme item	Delisgamento e ao Benefício por Desligamento no instituto legal obrigatório do Resgate.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
adquirido este direito naquela data. Esse valor será atualizado pela variação da quota no período compreendido entre a data do Término do Vínculo Empregatício e a data do efetivo pagamento.  A.6.5.2.4  Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao recebimento de um Benefício de Aposentadoria por este Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, que terá como base o valor apurado no item A.6.5.2.1, atualizado pelo Retorno dos Investimentos, exceto a parcela relativa ao Crédito de Transferência, se existente, que será atualizado conforme item A.5.2.2.3, até a Data do Cálculo, não	Aposentadoria Antecipada por este Plano, o mesmo poderá requerer o Benefício por Incapacidade decorrente de sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, que terá como base o valor apurado no item A.7.1.2.1,	Item renumerado com ajuste redacional em função da alteração da denominação do benefício de aposentadoria vigente, que passou a denominar-se Aposentadoria Antecipada.
A.6.5.2.4.1 O valor mensal do Benefício por Incapacidade será pago conforme previsto no item A.7.2.1.	(item excluído)	Item excluído por tratar de matéria já disposta no item antecedente.
Vinculado, antes de ser elegível ao		

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
receber em prestação única o valor apurado no item A.6.5.2.1, atualizado pelo Retorno dos Investimentos, exceto a parcela relativa ao Crédito de Transferência, se existente, que será atualizada conforme item A.5.2.2.3, até a	Beneficiários poderão requerer o recebimento da renda decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido. A renda decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido terá como base o valor apurado no item A.7.1.2.1, atualizado pelo Retorno dos Investimentos, até a Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.	
A.6.5.2.5.1 O rateio do Benefício por Morte será	A.7.1.2.5.1 O rateio do Benefício por Morte decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será efetivado de acordo com as disposições previstas no item A.6.4.2.3.	
A.6.5.2, o Participante desligado poderá, alternativamente, optar pelo Benefício por Desligamento, Benefício Imediato por Desligamento, se elegível, pelo	A.7.1.2.6 Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante desligado poderá, alternativamente, optar pelo Autopatrocínio, (trecho excluído) pelo Resgate ou pela Portabilidade, previstos neste Capítulo, observando-se, quanto a esta última, a carência e a forma	Delisgamento e ao Benefício por Desligamento no instituto legal obrigatório do Resgate.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade, Benefício por Desligamento ou Benefício	A.7.1.2.7 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade (trecho excluído) ou pelo Resgate, observadas as respectivas condições para tanto previstas neste Regulamento.	relativo ao Benefício Imediato por Delisgamento e ao Benefício por Desligamento no instituto legal obrigatório
Diferido será também disponibilizada aos Participantes Ativos inscritos no Plano até 10 (dez) de março de 2006, data de vigência inicial deste Regulamento, em sua versão aprovada pelo órgão deliberativo da Entidade, em sua versão adaptada à Resolução MPS/CGPC 06/03, que cumpram 10 (dez) anos de Serviço Creditado, independentemente do	A.7.1.2.8 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido <b>foi</b> também disponibilizada aos Participantes Ativos inscritos no Plano até 10 (dez) de março de 2006, data de vigência inicial deste Regulamento, em sua versão aprovada pelo órgão deliberativo da Entidade, em sua versão adaptada à Resolução MPS/CGPC 06/03, que cumpriam 10 (dez) anos de Serviço Creditado, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.	aplicada no passado, quando da inclusão dos institutos legais obrigatórios no plano.
A.6.5.2.9 Caso o valor, apurado no item A.6.5.2.1 e atualizado de acordo com o item A.6.5.2.2, seja inferior a 1.200 (um mil e duzentas) UPF, ao Participante será facultada a opção de recebê-lo de uma	A. <b>7.1.</b> 2.2, seja inferior a <b>480</b>	Item renumerado com ajuste de remissão e alteração do limite para recebimento à vista do direito acumulado no plano.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	obrigações da Entidade com relação a	
Entidade com relação a esse Participante.		
A.6.5.2.10	A.7.1.2.10	Item renumerado com ajuste redacional
	O Participante que <b>tiver presumida ou que</b> venha a optar pelo Benefício	
	Proporcional Diferido a partir da Data	
	Efetiva de Alteração do Plano assumirá o	· ·
	custeio das despesas administrativas	
	decorrentes da sua manutenção no Plano,	
	na forma estabelecida no plano de custeio	A.7.1.2.11.
aprovado pelo Conselho Deliberativo,	•	
sendo que, no caso de serem estabelecidas contribuições, estas serão	Deliberativo.	
descontadas do saldo retido no Plano.		
excluindo-se a parcela alocada sob a		
rubrica "Recursos Portados", se aplicável.		
	A.7.1.2.11	Item incluído para realocação da parte
	As contribuições para o custeio das	final da disposição do item A.6.5.2.10.
	despesas administrativas, quando	
	estabelecidas no plano de custeio	
	anual, serão descontadas do saldo retido no Plano, excluindo-se a parcela	
	alocada sob a rubrica "Recursos	
	Portados", se aplicável.	
A.6.5.2.10.1	A.7.1.2.12	Item renumerado com ajuste redacional
	A inscrição do Participante Vinculado	
	será, automaticamente, cancelada na	
· ·	hipótese de esgotamento do saldo retido	
a contribuição para taxa administrativa, a	no Plano em nome do Participante	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
· ·	Vinculado, em razão do desconto relativo	
·	à contribuição para <b>custeio das</b>	
	despesas administrativas, se for o	
	caso. Na hipótese de restar valor alocado	
,	na rubrica "Recursos Portados", a	
Portabilidade.	Entidade comunicará ao Participante	
	para que este valor seja	
	obrigatoriamente objeto de Portabilidade,	
	observado o prazo legal de prescrição.	
A.6.5.3	A. <b>7.1</b> .3	Item renumerado com ajuste em função
Autopatrocínio	Autopatrocínio	da inclusão do benefício de aposentadoria
A.6.5.3.1	A. <b>7.1.</b> 3.1	normal, assim como ajustes redacionais
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	O Participante Ativo que tiver cessado seu	•
	vínculo empregatício com Patrocinador	
	poderá optar por permanecer contribuindo	
	para o Plano até a data em que	
que completar, cumulativamente, 55		
(cinquenta e cinco) anos de idade e 3		
	Aposentadoria Normal, efetuando as	
	contribuições previstas no Capítulo 5,	
	incluindo aquelas que seriam feitas	
	pelo Patrocinador, em especial a	
1.	Contribuição Principal ou a contribuição	
	para a cobertura do Benefício Mínimo,	
	caso aplicável, destinada ao custeio de	
	seu benefício programado, além da contribuição para custeio das	
A.6.5.3.1.1.1, quando aplicável. A vinculação do Participante a este Plano	-	
estará sujeita às seguintes condições:	facultada ao Participante	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Autopatrocinado a opção pela cobertura do Saldo de Conta Projetada, mediante a realização de Contribuição Adicional, de valor calculado atuarialmente. A vinculação do Participante a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	
exercida, impreterivelmente, dentro do prazo estipulado no item A.6.5.1, devendo, neste caso, o Participante preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará seus Beneficiários Indicados e registrará as proporções para o rateio do Benefício por Morte, conforme item A.6.3.2.3 deste Regulamento. Independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período	A.7.1.3.1.1 A opção pelo Autopatrocínio deverá ser exercida, impreterivelmente, dentro do prazo estipulado no item A.7.1.1, devendo, neste caso, o Participante preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e registrará as proporções para o rateio do Benefício por Morte, conforme item A.6.4.2.3 deste Regulamento. Independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o mês do Término do Vínculo	
administração atribuída aos Participantes Autopatrocinados, quando aplicável, será	Empregatício.  A.7.1.3.1.1.1  A contribuição para custeio das despesas administrativas atribuída aos Participantes Autopatrocinados, quando aplicável, será estabelecida no plano de	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
elaborado pelo Atuário e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	custeio anual elaborado pelo Atuário e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	
Participante Autopatrocinado, quando aplicável, não reverterá, em hipótese alguma, seja a que título for, em seu favor.	A.7.1.3.1.1.2 A contribuição para custeio das despesas administrativas devida pelo Participante Autopatrocinado, quando aplicável, não reverterá, em hipótese alguma, seja a que título for, em seu favor.	
progressão na escala de contribuições prevista no item A.5.2.1, o tempo de contribuição como Participante	A.7.1.3.1.2 Para efeito de elegibilidade e de progressão na escala de contribuições prevista no item A.5.2.1, o tempo de contribuição como Participante Autopatrocinado será considerado como Serviço Creditado.	
Participante Autopatrocinado, quando aplicável, não reverterá, em hipótese	A.7.1.3.1.1.2 A contribuição para custeio das despesas administrativas devida pelo Participante Autopatrocinado, quando aplicável, não reverterá, em hipótese alguma, seja a que título for, em seu favor.	
Participante Ativo, em razão de sua readmissão em Patrocinadora, este	A.7.1.3.1.3  Na hipótese do Participante Autopatrocinado readquirir a condição de Participante Ativo, em razão de sua readmissão em Patrocinador, para fins de cálculo da Contribuição Principal,	109/2001, bem como alteração no cálculo das contribuições para os casos de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
data do Término do Vínculo Empregatício, prevista no item A.5.2.1, enquanto que, para efeito de elegibilidade, prosseguirá	será considerada a faixa da escala de contribuição, em que estiver enquadrado na data de sua readmissão, prevista no item A.5.2.1.1, e para efeito de elegibilidade, prosseguirá a acumulação do tempo na contagem de Serviço Creditado.	continuidade de sua inscrição.
respectivo Salário de Participação na data do seu desligamento de Patrocinadora, o qual será transformado em quantidade de UCF. Sobre essa base, transformada em UCF, será então aplicada a fórmula e os mesmos percentuais previstos no item A.5.2.1 deste Regulamento, sendo que, para efeito de contagem do tempo de Serviço Creditado indicado na tabela, será	A.7.1.3.1.4	109/2001.
A.6.5.3.1.6 As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, impreterivelmente até o último dia útil do mês de	A.7.1.3.1.5 As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, impreterivelmente até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme item A.5.2.4.1.	atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme item A.5.2.4.1.	
A.6.5.3.1.7	A. <b>7.1.</b> 3.1.6	Itam renumerado com ciuato redecional
	O Participante Autopatrocinado que	Item renumerado com ajuste redacional
•	deixar de efetuar 3 (três) contribuições	·
` '	sucessivas, terá sua inscrição cancelada,	. ,
, ,	após 30 (trinta) dias da notificação para	-
	pagamento do valor total devido com os	1. C301dção OO1 O 11 O0/2004.
	respectivos acréscimos, sendo aplicado,	
, , , <del>,</del>	em decorrência, o mesmo tratamento	
	estabelecido para desistência voluntária,	
<u>-</u>	conforme previsto no item A. <b>7.1</b> .3.1. <b>7, ou,</b>	
•	caso não manifeste qualquer opção	
conforme previsto no item A.6.5.3.1.8.	dentre aquelas previstas no item	
·	A.7.1.3.1.8, terá presumida sua opção	
	pelo Benefício Proporcional Diferido,	
	desde que tenha completado 3 (três)	
	anos de Vinculação ao Plano. Na	
	hipótese de não ter completado 3 (três)	
	anos de Vinculação ao Plano, será	
	aplicável exclusivamente a opção pelo	
	Resgate.	
A.6.5.3.1.8	A. <b>7.1</b> .3.1.7	Item renumerado com ajuste redacional
	A opção do Participante pelo	
	Autopatrocínio não impede desistência	
	voluntária, hipótese em que, caso não	
	tenha completado 3 (três) anos de	
	Vinculação ao Plano, o Participante	·
tao somente, o saldo de Conta do	Autopatrocinado receberá, sob forma de	U0/ZUU4.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
pelas contribuições que o próprio Participante tenha efetuado para custeio de seus benefícios enquanto na condição	Autopatrocinado, atualizado pela variação da quota do Plano, o qual poderá, à opção do Participante, ser objeto de Portabilidade, observadas as demais	
A.6.5.3.1.9	disposições do item A.7.1.4. A.7.1.3.1.8	Item renumerado com ajuste redacional
Na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas neste item, depois de completados 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, porém desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, ao Participante será conferido o mesmo tratamento previsto no item A.6.5.6, substituindo-se, para todos os efeitos, a data do Término do Vínculo Empregatício pela data em que se caracterizar a desistência voluntária da	Na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas neste item, depois de completados 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, porém desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, ao Participante será disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, observadas as respectivas condições para tanto previstas neste Regulamento.	para maior clareza quanto à possibilidade de desistência da opção pelo autopatrocínio, com posterior opção por outro instituto legal obrigatório, nos termos previstos da Resolução CGPC nº 06/2004.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.6.5.3.1.10	A. <b>7.1.</b> 3.1.9	Item renumerado com ajuste redacional
Ocorrendo a Incapacidade do Participante	Ocorrendo a Incapacidade do Participante	•
·	Autopatrocinado antes de ser elegível ao	· · · · · · · · · · · · · · ·
recebimento do Benefício de	recebimento do Benefício de	participante optar por esta cobertura, nos
Aposentadoria por este Plano, o mesmo	Aposentadoria por este Plano, o mesmo	termos previstos no Regulamento.
receberá um Benefício por Incapacidade,	receberá um Benefício por Incapacidade,	
	calculado com base no saldo da Conta	
	Total do Participante, na Data do Cálculo,	
	não sendo devido o Saldo de Conta	
	Projetada, exceto se o Participante	
por Incapacidade será pago conforme		
previsto A.7.2.1.	cobertura, mediante custeio	
	específico. O valor mensal do Benefício	
	por Incapacidade será pago conforme	
1050444	previsto A.8.2.1.	
A.6.5.3.1.11	A. <b>7.1</b> .3.1.10	Item renumerado com ajuste redacional
		para prever o pagamento do Saldo de
	Autopatrocinado, os seus Beneficiários,	
		participante optar por esta cobertura, nos
	Indicados, terão direito ao recebimento do	
·	Benefício por Morte calculado na forma	
, and the second	descrita no item A.6.4.2, não sendo	
	devido o Saldo de Conta Projetada, exceto se o Participante	
forma de pagamento e rateio do Benefício por Morte serão observadas as	Autopatrocinado optou por esta	
•	cobertura, mediante custeio	
A.6.3.2.1.1, A.6.3.2.1.1.1, A.6.3.2.3,	<u> </u>	
A.6.3.2.3.1, A.6.3.2.4 e A.6.3.2.4.1.	ospesiilos.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
elegibilidade ao recebimento do Benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo, para efeito de cálculo, concessão e pagamento de benefícios, podendo ser solicitada a	Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo, para efeito de cálculo, concessão e pagamento de benefícios, podendo ser solicitada a concessão do Benefício de Aposentadoria	do benefício de Aposentadoria que passou a denominar-se Benefício de Aposentadoria Antecipada.
A.6.5.3.2 Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao	A.7.1.3.2  Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinador.	disposto na Lei Complementar nº
A.6.5.3.3  A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate ou pelo disposto nos itens A.6.5.3.1.8 ou A.6.5.3.1.9, conforme o caso, observadas as respectivas carências e formas de cálculo previstas neste Regulamento.	(item excluído)	Item excluído por tratar de matéria tratada nos itens A.7.1.3.1.7 e A.7.1.3.1.8 propostos.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios	alternativamente, optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado	
A.6.5.4.2 Para fins de Portabilidade, o direito acumulado corresponderá ao resultado da seguinte fórmula: PORT=10% x (CT + CP) x VP10 + CPA, onde: PORT=Portabilidade; CT=Conta de Transferência do Participante, na Data do Cálculo; CP=Conta do Participante, na Data do Cálculo;	corresponderá a 100% (cem por cento) do total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade, na condição de Participante Autopatrocinado, para custeio de seu benefício, excluídas as contribuições para as despesas administrativas previstas no plano de custeio anual e a Contribuição Adicional, atualizadas	Portabilidade a todos os participantes desligados, independentemente do tempo de Vinculação ao Plano e mantendo o direito acumulado aos ampliando o direito acumulado dos Participantes com mais de 3 anos de Vinculação ao Plano.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
valor de VP está limitado ao máximo de 10 (dez); CPA=Conta do Participante Autopatrocinado, na Data do Cálculo, se houver.		
	A.7.1.4.2.1	Item incluindo para ampliar o direito
	Exclusivamente para os Participantes	acumulado dos Participantes com mais de
	que tenham, no mínimo, 3 (três) anos	3 anos de Vinculação ao Plano.
	de Vinculação ao Plano, o direito	·
	acumulado do Participante para fins de	
	Portabilidade corresponderá a 100%	
	(cem por cento) do saldo da Conta	
	Total do Participante excluídas as	
	contribuições para as despesas	
	administrativas previstas no plano de custeio anual e a Contribuição	
	Adicional, atualizadas pelo Retorno	
	dos Investimentos.	
A.6.5.4.2.1	(item excluído)	Item excluído por inaplicabilidade, tendo
O direito acumulado para fins de		em vista a exclusão do Benefício por
Portabilidade observará, como mínimo, o		Desligamento.
valor equivalente ao Benefício por		
Desligamento, previsto no item A.6.5.6.2.		
A.6.5.4.3	A. <b>7.1</b> .4.3	Item renumerado sem alteração de
•	Para fins de cálculo do valor a ser portado,	conteúdo.
a qualquer tempo, será sempre		
·	considerado o tempo de Vinculação ao	
Plano.	Plano.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.6.5.4.4  Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos financeiros recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados em conta sob rubrica própria de "Recursos Portados", sub-dividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova Portabilidade,	A.7.1.4.4  Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos financeiros recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados em conta sob rubrica própria de "Recursos Portados", sub-dividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua	Item renumerado com ajuste redacional para maior clareza.
A.6.5.4.1 deste Regulamento.	oferecidos pelo Plano, serão convertidos em renda sob uma das formas previstas no item A.8.2.1.	Itama managana da sama siyata madasianal
	A.7.1.4.6 A transferência de recursos referentes à Portabilidade será efetivada no prazo	Item incluído para maior clareza.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	estabelecido pela legislação aplicável	
	em vigor.	
A.6.5.5	A. <b>7.1</b> .5	Item renumerado com ajuste redacional
Resgate	Resgate	para maior clareza, sem alteração de
A.6.5.5.1	A. <b>7.1</b> .5.1	conteúdo.
O Resgate corresponderá a 100% (cem	O direito acumulado para fins de	
por cento) do total das contribuições que	Resgate corresponderá a 100% (cem por	
o próprio Participante tenha efetuado à	cento) do <b>saldo da Conta do</b>	
Entidade, na condição de Participante	Participante Autopatrocinado. Contudo,	
	havendo recursos alocados na rubrica	
benefício, excluídas as contribuições para		
	Aberta/Seguradora", ao Participante será	
pelo Retorno dos Investimentos. Contudo,	facultado resgatá-los ou portá-los para	
havendo recursos alocados na rubrica	outro plano, ficando o pagamento	
"Recursos Portados - Entidade	condicionado à cessação do vínculo	
Aberta/Seguradora", ao Participante será		
	"Recursos Portados - Entidade Fechada"	
	não poderá ser resgatado, devendo ser	
	necessariamente objeto de Portabilidade.	
empregatício. Eventual saldo de		
"Recursos Portados - Entidade Fechada"		
não poderá ser resgatado, devendo ser		
necessariamente objeto de Portabilidade.		
	A.7.1.5.2	Ajuste de desenho para agregar o direito
	Na hipótese de Participante que, na	
		Desligamento e Imediato por
		Desligamento ao instituto do Resgate,
		previstos na Seção III do Capítulo 6,
	que não esteja em gozo de um	vigente. A alteração não afeta os direitos

benefício do Plano e que não tenha optado pelo Autopatrocínio, pela acumulados dos assistidos, estando em Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, o direito acumulado para fins de Resgate será acrescido do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:  [CT x (30% + Fl x 3%) + SCP x FS x 2,5%], onde:  CT = Conta de Transferência do Participante, na Data do Cálculo;  Fl = Número de anos completos e frações de anos, que ultrapassem a idade de 40 (quarenta) anos do Participante. O valor de Fl está limitado ao máximo de 15 (quinze);  FS = Número de anos completos e frações de anos de Serviço Creditado do Participante, limitado ao máximo de 30 (trinta);  SCP = Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinador, na Data do Cálculo.  A.7.1.5.2.1  Exclusivamente nos casos em que o saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, for inferior ao valor equivalente a 480 (quatrocentas e oitenta) UPF, o previstos na Seção III do Capítulo 6,	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
acrescido do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:  [CT x (30% + FI x 3%) + SCP x FS x 2,5%], onde:  CT = Conta de Transferência do Participante, na Data do Cálculo;  FI = Número de anos completos e frações de anos, que ultrapassem a idade de 40 (quarenta) anos do Participante. O valor de FI está limitado ao máximo de 15 (quinze);  FS = Número de anos completos e frações de anos de Serviço Creditado do Participante, limitado ao máximo de 30 (trinta);  SCP = Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinador, na Data do Cálculo.  A.7.1.5.2.1  Exclusivamente nos casos em que o saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, for inferior ao valor equivalente a Desligamento ao instituto do Resgate,		optado pelo Autopatrocínio, pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, o direito	adquiridos dos assistidos, estando em conformidade com o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 109/2001.
aplicação da seguinte fórmula:  [CT x (30% + FI x 3%) + SCP x FS x 2,5%], onde:  CT = Conta de Transferência do Participante, na Data do Cálculo;  FI = Número de anos completos e frações de anos, que ultrapassem a idade de 40 (quarenta) anos do Participante. O valor de FI está limitado ao máximo de 15 (quinze);  FS = Número de anos completos e frações de anos de Serviço Creditado do Participante, limitado ao máximo de 30 (trinta);  SCP = Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinador, na Data do Cálculo.  A.7.1.5.2.1  Exclusivamente nos casos em que o saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, for inferior ao valor equivalente a Desligamento ao instituto do Resgate,			
frações de anos, que ultrapassem a idade de 40 (quarenta) anos do Participante. O valor de FI está limitado ao máximo de 15 (quinze);  FS = Número de anos completos e frações de anos de Serviço Creditado do Participante, limitado ao máximo de 30 (trinta);  SCP = Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinador, na Data do Cálculo.  A.7.1.5.2.1  Exclusivamente nos casos em que o saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, for inferior ao valor equivalente a Desligamento ao instituto do Resgate,		aplicação da seguinte fórmula: [CT x (30% + Fl x 3%) + SCP x FS x 2,5%], onde: CT = Conta de Transferência do	
FS = Número de anos completos e frações de anos de Serviço Creditado do Participante, limitado ao máximo de 30 (trinta); SCP = Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinador, na Data do Cálculo.  A.7.1.5.2.1 Exclusivamente nos casos em que o saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, for inferior ao valor equivalente a Desligamento ao instituto do Resgate,		frações de anos, que ultrapassem a idade de 40 (quarenta) anos do Participante. O	
SCP = Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinador, na Data do Cálculo.  A.7.1.5.2.1 Ajuste de desenho para agregar o direito acumulado do Dos Benefícios por da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, for inferior ao valor equivalente a Desligamento ao instituto do Resgate,		FS = Número de anos completos e frações de anos de Serviço Creditado do Participante, limitado ao máximo de 30	
Exclusivamente nos casos em que o saldo acumulado do Dos Benefícios por da Conta Total do Participante, na Data do Desligamento e Imediato por Cálculo, for inferior ao valor equivalente a		SCP = Saldo da Conta de Contribuição	
saldo da Conta Total do Participante vigente. A alteração não afeta os direitos acumulados dos participantes ou direito		Exclusivamente nos casos em que o saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, for inferior ao valor equivalente a <b>480 (quatrocentas e oitenta)</b> UPF, o	acumulado do Dos Benefícios por Desligamento e Imediato por Desligamento ao instituto do Resgate, previstos na Seção III do Capítulo 6, vigente. A alteração não afeta os direitos

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	substituirá o valor apurado na fórmula do item A.7.1.5.2.	adquiridos dos assistidos, estando em conformidade com o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 109/2001.
	A.7.1.5.2.2	Ajuste de desenho para agregar o direito
	Nos casos em que o saldo da Conta Total	acumulado do Dos Benefícios por
	do Participante na Data do Cálculo for	Desligamento e Imediato por
	maior ou igual a 480 (quatrocentas e	Desligamento ao instituto do Resgate,
	oitenta) UPF, será assegurado ao	previstos na Seção III do Capítulo 6,
		vigente. A alteração não afeta os direitos
		acumulados dos participantes ou direito
		adquiridos dos assistidos, estando em
		conformidade com o disposto no art. 17,
	A.7.1.5.2 e 480 (quatrocentas e oitenta) UPF.	da Lei Complementar nº 109/2001.
A.6.5.5.2	A.7.1.5.3	Item renumerado sem alteração de
O valor do Resgate será efetuado sob a	O valor do Resgate será efetuado sob a	conteúdo.
forma de pagamento único ou, a critério	forma de pagamento único ou, a critério	
do Participante, em até 12 (doze) parcelas	do Participante, em até 12 (doze) parcelas	
mensais e consecutivas. Nesse caso, as	mensais e consecutivas. Nesse caso, as	
prestações mensais serão atualizadas	prestações mensais serão atualizadas	
com base no Retorno dos Investimentos.	com base no Retorno dos Investimentos.	
A.6.5.5.3	A.7.1.5.4	Item renumerado sem alteração de
	O pagamento do Resgate extingue	
	definitivamente todas as obrigações da	
	Entidade em relação a este Plano com o	
Participante e seus Beneficiários.	Participante e seus Beneficiários.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Seção III	(seção excluída)	Seção excluída com realocação das
Dos Benefícios por Desligamento e		disposições para o item A.7.1.5.2 e
Imediato por Desligamento		seguintes.
A.6.5.6	(item excluído)	Item excluído com realocação das
Benefício por Desligamento		disposições para o item A.7.1.5.2 e
A.6.5.6.1		seguintes.
O Participante será elegível ao Benefício		
por Desligamento em caso de Término do		
Vínculo Empregatício após completar 3		
(três) anos de Vinculação ao Plano, desde		
que não esteja em gozo de um benefício		
do Plano e que não tenha optado pelo		
Autopatrocínio, pela Portabilidade ou pelo		
Benefício Proporcional Diferido.		
A.6.5.6.2	(item excluído)	Item excluído com realocação das
O valor do Benefício por Desligamento,		disposições para o item A.7.1.5.2 e
que será pago de uma só vez,		seguintes.
corresponderá ao resultado da aplicação		
da seguinte fórmula:		
BDESL=CT x (30% + FI x 3%) + SCP x FS		
x 2,5%, onde:		
BDESL=Benefício por Desligamento;		
CT=Conta de Transferência do		
Participante, na Data do Cálculo;		
FI=Número de anos completos e frações		
de anos, que ultrapassem a idade de 40		
(quarenta) anos do Participante. O valor		
de FI está limitado ao máximo de 15		
(quinze);		

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
FS=Número de anos completos e frações de anos de Serviço Creditado do Participante, limitado ao máximo de 30 (trinta); SCP=Saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.		
A.6.5.6.2.1 Exclusivamente nos casos em que o saldo da Conta Total do Participante na Data do Cálculo, for inferior ao valor equivalente a 1.200 (um mil e duzentas) UPF, o saldo da Conta Total do Participante substituirá o valor apurado na fórmula acima, definida como BDESL.	(item excluído)	Item excluído com realocação das disposições para o item A.7.1.5.2 e seguintes.
A.6.5.6.2.2  Nos casos em que o saldo da Conta Total do Participante na Data do Cálculo for maior ou igual a 1.200 (um mil e duzentas) UPF, o Benefício por Desligamento corresponderá ao maior valor entre o resultante da fórmula acima e 1.200 (um mil e duzentas) UPF.	(item excluído)	Item excluído com realocação das disposições para o item A.7.1.5.2 e seguintes.
A.6.5.7 Benefício Imediato por Desligamento	(item excluído)	Item excluído com realocação das disposições para o item A.7.1.5.2 e seguintes.
A.6.5.7.1  Ao Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora	(item excluído)	Item excluído com realocação das disposições para o item A.7.1.5.2 e seguintes.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
após ter completado 3 (três) anos de		
Vinculação ao Plano, desde que seja elegível a uma aposentadoria pela		
Previdência Social, antes, porém, de estar		
em gozo de um benefício do Plano e		
desde que não tenha optado pelo		
Autopatrocínio, pela Portabilidade, pelo		
Benefício Proporcional Diferido ou, ainda,		
pelo Benefício por Desligamento, será		
assegurado receber o Benefício Imediato		
por Desligamento.	(itama avaluída)	ltere evaluíde com realecces dos
A.6.5.7.2 O valor do Benefício Imediato por	(item excluído)	Item excluído com realocação das disposições para o item A.7.1.5.2 e
O valor do Beneficio Imediato por Desligamento, que será pago de uma só		seguintes.
vez, corresponderá ao resultado da		ooguntos.
aplicação da seguinte fórmula:		
BID=5 x SRB x SC/30, onde:		
BID=Benefício Imediato por		
Desligamento;		
SRB=Salário Real de Benefício;		
SC=Serviço Creditado, limitado a 30		
(trinta) anos.		
A.6.5.7.2.1-Para os Participantes com		
direito a aposentadoria especial pela Previdência Social o denominador 30		
(trinta) constante da fórmula acima, será		
substituído por 25 (vinte e cinco), 20		
(vinte) ou 15 (quinze), conforme o tempo		

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
exigido para a aposentadoria especial pela Previdência Social.		
7	8	Capítulo renumerado.
do Pagamento, do Reajuste, da	Da Data do Cálculo, da Forma e da Data do Pagamento, do Reajuste, da	
Atualização Monetária e da Cessação do Benefício	Atualização Monetária e da Cessação do Benefício	
A.7.1 DA DATA DO CÁLCULO	A. <b>8</b> .1 DA DATA DO CÁLCULO	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.7.1.1	A.8.1.1	Item renumerado com ajuste redacional
A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será	A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será	para prever a possibilidade de realização de transação remota, nos termos
	o último dia do mês em que ocorrer o	
	Término do Vínculo Empregatício ou do	26/2017.
· ·	mês do requerimento formalizado pelo	
	Participante, por meio físico ou por	
	meio de Transação Remota, o que	
dados do Participante nessa data.	ocorrer por último. O cálculo será efetuado com base nos dados do	
	Participante nessa data.	
A.7.1.2	A. <b>8</b> .1.2	Item renumerado sem alteração de
	Para pagamento dos benefícios previstos	•
	neste Regulamento, além do atendimento	
_	das condições nele previstas será exigido	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	o requerimento do Participante ou	
	Beneficiários, quando for o caso, à	
	Entidade, assim como o Término do	
Vínculo Empregatício. Não será exigido	Vínculo Empregatício. Não será exigido	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Benefícios por Incapacidade e Morte, para	Término do Vínculo Empregatício para o Benefício por Incapacidade, para o qual serão exigidas apenas as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.	
A.7.1.2.1 A 1ª (primeira) parcela do benefício será devida a partir da data do requerimento formal do benefício junto à Entidade, por meio de formulário próprio, não sendo	A.8.1.2.1 A 1ª (primeira) parcela do benefício será devida a partir da data do requerimento formal do benefício do Participante ou Beneficiário junto à Entidade, por meio de formulário próprio. Não serão devidas parcelas retroativas no caso de	Item renumerado com ajuste redacional para maior clareza.
A.7.2 DA FORMA DE PAGAMENTO	A. <b>8</b> .2 DA FORMA DE PAGAMENTO	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.7.2.1  Benefício de Aposentadoria, por	A.8.2.1  Benefício de Aposentadoria Antecipada	Item renumerado com ajuste redacional em função da inclusão do benefício de
Incapacidade, por Morte e Benefício Proporcional Diferido O Participante ou seus Beneficiários poderão exercer a sua opção quanto à	ou Normal, por Incapacidade e por Morte O Participante ou seus Beneficiários poderão exercer a sua opção quanto à	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
forma pela qual o benefício será pago, a	forma pela qual o benefício será pago, a	
saber:	saber:	
A.7.2.1.1	A. <b>8</b> .2.1.1	Item renumerado com ajustes de
Uma parcela de até 25% (vinte e cinco por	Até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo	nomenclatura, tendo em vista que o
cento) do saldo da Conta Total do	da Conta Total do Participante <b>poderá ser</b>	pagamento não se reveste da
Participante, observadas as condições a		característica de pecúlio, assim como
seguir apresentadas. Para efeitos deste	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	para flexibilizar a forma de recebimento
	Beneficiário, conforme o caso, ao	
Pecúlio:	longo do período de recebimento do	
	Benefício, observadas as condições a	
	seguir apresentadas. Para efeitos deste	
benefício mensal, conforme previsto		
nas alíneas do item A.7.2.1.2, inferior		
a 8 (oito) UPF;	disponível se, após o seu	
(b) a opção de pagamento do Pecúlio não		
será aplicável ao Benefício por	do saldo da Conta Total do	
Incapacidade e nem ao Benefício por	Participante gerar um benefício	
Morte de Participante Assistido;	mensal, conforme previsto nas	
(c) a opção de pagamento do Pecúlio		
poderá ser exercida uma única vez,	superior a 8 (oito) UPF;	
estando disponível a qualquer tempo,	(b) esta opção não estará disponível no	
a partir da concessão do Benefício de	caso de Benefício por Incapacidade e	
Aposentadoria;	nem ao Benefício por Morte de	
(d) para a efetivação do pagamento do		
	(c) para a efetivação do pagamento, o	
Beneficiários deverão manifestar tal	Participante ou seus Beneficiários	
opção com uma antecedência mínima	deverão manifestar tal opção,	
de 15 (quinze) dias em relação à data	indicando o percentual a ser	
de pagamento;	aplicado, em números inteiros e	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(e) caso a solicitação de pagamento do Pecúlio seja apresentada após o início do recebimento do benefício, implicará no recálculo do valor até então percebido, sendo o pagamento dessa parcela realizado até a segunda prestação mensal devida, subsequente ao pedido.	"caput", que será processado no	
A.7.2.1.2	A. <b>8</b> .2.1.2	Item renumerado com alteração
após deduzido o Pecúlio, se for o caso, será pago sob uma das formas abaixo, mediante opção do Participante ou seus Beneficiários:  (a) por prazo limitado, em número constante de quotas. O valor do	Beneficiários: (a) por prazo limitado, em número constante de quotas. O valor do	recebimento do benefício, bem como a possibilidade de alteração da forma e

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
compõem o saldo disponível da Conta	corresponderá ao quociente da divisão	
Total do Participante pelo número de	da quantidade de quotas que	
meses escolhido pelo Participante ou	compõem o saldo disponível da Conta	
seus Beneficiários para o seu	· · ·	
recebimento, observando-se o mínimo	meses escolhido pelo Participante ou	
de 60 (sessenta) meses;	seus Beneficiários para o seu	
(b) pela aplicação de um percentual	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
variável em múltiplos de 0,25 (zero	de 60 (sessenta) meses. <b>Esse prazo</b>	
vírgula vinte e cinco), no intervalo de	poderá ser alterado duas vezes ao	
0,75% (zero vírgula setenta e cinco por	_	
cento) a 2,50% (dois e meio por cento),	dezembro, com aplicação,	
sobre o saldo remanescente da Conta	respectivamente, a partir dos meses	
Total do Participante, referente ao mês	de julho e janeiro subsequente, ao	
imediatamente anterior ao do	pedido do Participante ou dos seus	
pagamento. Esse percentual poderá	Beneficiários, quando for o caso;	
ser alterado no mês de dezembro de		
cada ano, com aplicação a partir do	variável em múltiplos de 0,10% (zero	
mês de janeiro subsequente, a pedido	vírgula <b>dez por cento</b> ), no intervalo de	
do Participante ou dos seus	0,10% (zero vírgula dez por cento) a	
Beneficiários, em comum acordo,	2,50% (dois e meio por cento), sobre o	
quando for o caso;	saldo remanescente da Conta Total do	
(c) através de prestações mensais de	Participante, referente ao mês	
valor fixo, estabelecido pelo	imediatamente anterior ao do	
Participante, em reais ou na moeda	pagamento. Esse percentual poderá	
corrente nacional então vigente. O	ser alterado duas vezes ao ano, nos	
valor do benefício mensal será	meses de junho e dezembro, com	
convertido em quantidade de quotas	aplicação, respectivamente, a partir	
vigentes na data de cada pagamento,	dos meses de julho e janeiro	
as quais serão descontadas do saldo	subsequente, <b>ao</b> pedido do	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
disponível na Conta Total do Participante. O valor das prestações	Participante ou dos seus Beneficiários, quando for o caso;  (c) através de prestações mensais de valor fixo, estabelecido pelo Participante, em reais ou na moeda corrente nacional então vigente. O valor do benefício mensal será convertido em quantidade de quotas vigentes na data de cada pagamento, as quais serão descontadas do saldo disponível na Conta Total do Participante. O valor das prestações mensais poderá ser redefinido duas vezes ao ano, nos meses de junho e dezembro, com aplicação, respectivamente, a partir dos meses	
	de julho e janeiro subsequente, ao pedido do Participante ou dos seus Beneficiários, quando for o caso.	
pagamento previstas no item A.7.2.1.2, deve observar, primordialmente, o saldo disponível na respectiva Conta Total do Participante e o valor mínimo mensal de 8 (oito) UPF. A opção do Participante ou dos seus Beneficiários quando for o caso,	A.8.2.1.2.1 A opção por umas das formas de pagamento previstas no item A.8.2.1.2 somente estará disponível na Data do Cálculo, se o saldo da Conta Total do Participante for igual ou superior a 480 (quatrocentas e oitenta) UPF e o benefício de renda mensal de valor mínimo igual ou superior a 8 (oito) UPF, observado o disposto no item A.8.6.2.	houve alteração de seu conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
que o período total de recebimento não		
seja inferior a 60 (sessenta) meses.		
	A.8.2.1.2.2	Item incluído para esclarecer a hipótese
		de pagamento único em caso de saldo de
	,	conta de baixo valor.
	remanescente da Conta Total do	
	Participante será pago, na forma de	
	pagamento único, extinguindo-se	
	definitivamente, todas as obrigações	
	da Entidade com relação a este Plano	
	perante o Participante ou seus Beneficiários	
A.7.2.1.2.2	A.8.2.1.2.3	Item renumerado com alteração
		3
	Será facultada ao Participante ou, Beneficiários, quando for o caso, a	
	possibilidade de alterar, duas vezes ao	
	ano, nos meses de junho e dezembro, a	
aplicação a partir do mês de janeiro		
	escolhida, dentre as opções previstas no	
	item A. <b>8</b> .2.1.2 deste Regulamento, <b>sendo</b>	
	que a nova forma de pagamento será	
Regulamento.	aplicada, respectivamente, a partir dos	
	meses de julho e janeiro subsequente,	
	ao pedido do Participante ou dos seus	
	Beneficiários.	
A.7.2.2	A. <b>8</b> .2.2	Item renumerado com ajuste redacional
No caso de recuperação de Participante e		•
consequente suspensão do Benefício por		·
Incapacidade, o saldo remanescente da	Incapacidade, o saldo remanescente da	109/2001.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
rubricas Conta do Participante e Conta de Transferência do Participante, exceção feita aos valores correspondentes ao Saldo de Conta Projetada que retornarão à Conta Coletiva, subconta Conta de Risco. Para esse efeito, considerar-se-á que os valores já pagos ao Participante, a título de Benefício por Incapacidade, tenham sido cobertos primeiramente pelo Saldo de Conta Projetada, sendo que a partir do consumo integral desse saldo passará ao uso dos saldos acumulados pelas Contas do Participante, de forma	realocado na sua conta individual, nas rubricas Conta de Contribuição de Patrocinador e Conta de Transferência do Participante, exceção feita aos valores correspondentes ao Saldo de Conta Projetada que retornarão à Conta Coletiva, subconta Conta de Risco. Para esse efeito, considerar-se-á que os valores já pagos ao Participante, a título de Benefício por Incapacidade, tenham sido cobertos primeiramente pelo Saldo de Conta Projetada, sendo que a partir do consumo integral desse saldo passará ao uso dos saldos acumulados pelas Contas do Participante e de Transferência do	
proporcional.  A.7.2.3  Benefício Mínimo O Benefício Mínimo, o Benefício por Desligamento e o Benefício Imediato por	Participante, de forma proporcional.  A.8.2.3  Benefício Mínimo  O Benefício Mínimo (trecho excluído)	Item renumerado com trecho excluído em função da extinção do Benefício por Desligamento e do Benefício Imediato por Desligamento, cujo direito acumulado foi
Desligamento serão pagos de uma só vez.	, · ·	agregado ao Resgate.
A.7.2.4 Portabilidade O valor a ser portado será transferido de uma só vez.	(item excluído)	Item excluído por tratar de disposição afeita à legislação vigente, sendo desnecessária ao regulamento.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Benefício de Aposentadoria Uma vez preenchidas as condições de elegibilidade ao recebimento de um benefício, o Participante poderá retardar o início desse recebimento, por um período de, no máximo, 5 (cinco) anos, mediante requerimento próprio à Entidade. A opção pela postergação do recebimento do Benefício de Aposentadoria, poderá ser	Benefício de Aposentadoria Normal, previstos neste Plano, o Participante poderá retardar o início desse recebimento, por um período de, no	Aposentadoria Normal.
gerará qualquer acréscimo aos respectivos valores devidos na origem ou quaisquer outros direitos supervenientes, salvo as atualizações e condições já previstas neste Regulamento e vigentes à época em que o Participante utilizar a	respectivos valores devidos na origem ou quaisquer outros direitos <b>e obrigações</b> supervenientes, salvo as atualizações e condições já previstas neste Regulamento e vigentes à época em que o Participante <b>optar pela</b> postergação do início do	Aposentadoria Normal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Participante que tenha optado pela postergação do início do recebimento do Benefício de Aposentadoria, a referida opção será cancelada automaticamente, sendo aplicadas aos seus Beneficiários as disposições relativas ao Benefício por	Participante que tenha optado pela postergação do início do recebimento de Benefício de Aposentadoria Normal, a referida opção será cancelada automaticamente, sendo aplicadas aos seus Beneficiários as disposições relativas ao Benefício por Morte de	
	A.8.2.4.3  Após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos de postergação para o início do recebimento de Benefício de Aposentadoria Normal, sem que tenha havido requerimento apresentado pelo Participante à Entidade, este será notificado da contagem do prazo previsto no item A.10.12, findo o qual, o saldo da Conta Total do Participante estará disponível para recebimento sob a forma de renda calculada em quotas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.	
A.7.3 DA DATA DO PAGAMENTO	A. <b>8</b> .3 DA DATA DO PAGAMENTO	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.7.3.1	A. <b>8</b> .3.1	Item renumerado sem alteração de
	Os benefícios serão pagos até o último dia	
	útil do mês subsequente ao da data da	
	formalização da opção e serão calculados	
com base no valor disponível da quota na	com base no valor disponível da quota na	
data do pagamento.	data do pagamento.	
A.7.3.2	A. <b>8</b> .3.2	Item renumerado com ajuste em função
O 1º (primeiro) pagamento mensal do	O 1º (primeiro) pagamento mensal do	da inclusão do Benefício de
Benefício de Aposentadoria, inclusive	Benefício de Aposentadoria Antecipada	Aposentadoria Normal.
aquele oriundo do Benefício Proporcional	ou Normal, Incapacidade ou Morte será	
Diferido, Incapacidade ou Morte será	efetuado no último dia útil do mês	
efetuado no último dia útil do mês	subsequente ao da Data do Cálculo ou da	
subsequente ao da Data do Cálculo ou da	data de seu requerimento, se posterior.	
data de seu requerimento, se posterior.	Os demais pagamentos serão efetuados	
Os demais pagamentos serão efetuados	no último dia útil dos respectivos meses	
no último dia útil dos respectivos meses	de competência, sendo sempre	
de competência, sendo sempre	calculados com base no valor disponível	
calculados com base no valor disponível	da quota na data do pagamento, não	
da quota na data do pagamento, não	havendo recálculo posteriormente à data	
havendo recálculo posteriormente à data		
do pagamento.	. 9	
A.7.3.3	(item excluído)	Item excluído por tratar de disposição
A transferência de recursos referentes à	,	afeita à legislação vigente, sendo
Portabilidade será efetivada no prazo		desnecessária ao regulamento.
estabelecido pela legislação aplicável em		· ·
vigor.		
A.7.3.4	A. <b>8</b> .3. <b>3</b>	Item renumerado sem alteração de
O 1º (primeiro) pagamento do Resgate,	O 1º (primeiro) pagamento do Resgate,	, ,
, , , ,	quando parcelado, ou dos benefícios	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
no último dia útil do mês subsequente ao da data da opção e os demais no último	pagos em única prestação, será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao da data da opção e os demais no último	
dia útil dos meses subsequentes.	dia útil dos meses subsequentes.	Italian and the same of the sa
A.7.4	A.8.4	Item renumerado sem alteração de
DO REAJUSTE	DO REAJUSTE	conteúdo.
Resgate ou benefícios pagos em única prestação, serão determinados em moeda corrente nacional, com base no valor da quota disponível na Data do Pagamento, com exceção do pagamento referido nas alíneas "b" e "c" do item A.7.2.1.2, cujo	A.8.4.1 Os benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo, bem como o Resgate ou benefícios pagos em única prestação, serão determinados em moeda corrente nacional, com base no valor da quota disponível na Data do Pagamento, com exceção do pagamento referido nas alíneas "b" e "c" do item A.8.2.1.2, cujo valor será determinado na forma ali prevista.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.7.5 DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES	A. <b>8</b> .5 DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.7.5.1 Os benefícios mensais que, por qualquer motivo, forem pagos após a Data do Pagamento, terão seus valores atualizados dessa data até a data do efetivo pagamento, com base no valor disponível da quota na data do	A.8.5.1 Os benefícios mensais que, por qualquer motivo, forem pagos após a Data do Pagamento, terão seus valores atualizados dessa data até a data do efetivo pagamento, com base no valor disponível da quota na data do pagamento, desde que essa variação seja positiva.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.7.6	A. <b>8</b> .6	Item renumerado sem alteração de
DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO	DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO	conteúdo.
A.7.6.1	A. <b>8</b> .6.1	Item renumerado sem alteração de
	Os benefícios mensais, por prazo limitado	
	ou não, em quotas ou em valores fixos em	
	reais, cessarão por ocasião do término do	
·	prazo ou do consumo total do saldo da	
•	Conta Total do Participante, conforme o	
caso.	caso.	
A.7.6.2	A. <b>8</b> .6.2	Item renumerado com ajuste redacional
	Observadas as condições mínimas	para maior clareza.
	previstas no item A.8.2.1.2.1 deste	
	Regulamento, os benefícios inicialmente	
	pagos na forma do item A.8.2.1 deste	
	Regulamento, quando se transformarem	
` '	em valor mensal inferior a 8 (oito) UPF	
	poderão, de comum acordo entre a	
saldo remanescente da Conta Total do	•	
Participante. Essa hipótese, extinguirá, assim, definitivamente, todas as		
,	pagamento único do saldo remanescente	
este Plano perante ao Participante ou	da Conta Total do Participante. Essa hipótese, extinguirá, assim,	
seus Beneficiários.	definitivamente, todas as obrigações da	
Seus Deficilitatios.	Entidade com relação a este Plano	
	perante o Participante ou seus	
	Beneficiários.	
8	9	Capítulo renumerado.
Das Alterações e da Liquidação do Plano	Das Alterações e da Liquidação do Plano	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
A.8.1 SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO	A. <b>9</b> .1 <u>SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU</u> <u>ALTERAÇÃO DO PLANO</u>	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
	Patrocinadores, nos termos da	•
de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada		redução ou interrupção de contribuições pelo Patrocinador, assim como ajuste redacional compatibilizando a nomenclatura ao disposto na Lei Complementar nº 109/2001.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada imediatamente à autoridade competente, e divulgada aos Participantes.	
contribuições de Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano, que continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as	A.9.1.2.1 A redução ou interrupção temporária das contribuições de <b>Patrocinador</b> não resultará na liquidação do Plano, que continuará em vigor até sua revogação pel <b>o Patrocinador</b> , de acordo com as determinações da autoridade competente.	disposto na Lei Complementar nº 109/2001.
A.8.2 LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES A.8.2.1 No caso de liquidação do Plano ou de Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos	A.9.2  LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU RETIRADA DE PATROCÍNIO  A.9.2.1  No caso de liquidação do Plano ou de Patrocinador solicitar sua retirada, o procedimento a ser adotado seguirá as disposições previstas na legislação vigente e regulamentação específica	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
dispuser a legislação vigente, garantindo-		
se aos Participantes do Plano, privilégio		
especial sobre os bens garantidores das		
provisões técnicas e privilégio geral sobre		
as demais partes não vinculadas do ativo,		
caso os bens garantidores das provisões		
técnicas não sejam suficientes para a		
cobertura dos direitos respectivos.	(:tage aval. (:da)	Itana avaluída mana aspendibilizar as
A.8.2.2	(item excluído)	Item excluído para compatibilizar ao
A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade		disposto na Resolução CNPC nº 11/2013.
· ·		
competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os		
benefícios na forma prevista no Capítulo		
A.6 deste Regulamento.		
9	10	Capítulo renumerado.
Das Disposições Gerais	Das Disposições Gerais	Sapitalo fortamorado.
A.9.1	A. <b>10</b> .1	Item renumerado sem alteração de
_	Ressalvado o disposto em contrário neste	
•	Regulamento, todos os custos e despesas	
·	decorrentes da administração do Plano	
serão de responsabilidade da Entidade,		
observada a legislação vigente.	observada a legislação vigente.	
A.9.2	A. <b>10</b> .2	Item renumerado com ajuste redacional e
Os benefícios previstos neste	' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' '	exclusão de trecho para eliminar
	Regulamento poderão ser cancelados ou	
	modificados a qualquer tempo, observada	
a legislação vigente, sujeito à aprovação	a legislação vigente, sujeito à aprovação	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos	Beneficiários, bem como os direitos acumulados até aquela data pelos Participantes Ativos, Vinculados e	
A.9.3 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos	A.10.3 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, apresentará seus formulários por meio físico ou por meio de Transação Remota, bem como fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na redução ou suspensão do benefício, mediante prévia notificação da Entidade, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.	de transação remota, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017.
	A.10.3.1	Item incluído para prever a responsabilidade do participante e do

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	O Participante e Beneficiário em gozo	
		manutenção de seu cadastro junto à
	manutenção de seu cadastro	entidade.
	devidamente atualizado junto à	
	Entidade, nos termos da legislação	
	vigente, estando ciente de que a	
	contagem dos prazos previstos na	
	legislação e neste Regulamento	
	passarão a ser computados a partir da	
	data da entrega de correspondências,	
	avisos, notificações judiciais ou	
	extrajudiciais pela Entidade no último	
	endereço físico ou eletrônico que foi	
	cadastrado pelo Participante ou	
	Beneficiário, o qual será considerado válida e surtirá todos os efeitos legais,	
	ainda que o Participante ou	
	Beneficiário não seja localizado.	
A.9.4	A. <b>10.</b> 4	Item renumerado sem alteração de
		conteúdo.
, ,	apresentação de documentos hábeis,	comoddo.
·	comprobatórios das condições	
	necessárias para o recebimento dos	
	benefícios, a Entidade poderá tomar	
	providências no sentido de comprovar ou	
suplementar as informações fornecidas.	suplementar as informações fornecidas.	
A.9.5	A. <b>10</b> .5	Item renumerado sem alteração de
Qualquer benefício concedido a um	Qualquer benefício concedido a um	•
·	Participante ou Beneficiário será	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.  A.9.6  A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a Morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por	reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja os Patrocinadores e que venha a inviabilizar este Plano de	Item renumerado com exclusão de trecho por inaplicabilidade.
Benefício Imediato por Desligamento	A.10.7 O pagamento do Benefício Mínimo extinguirá, para todos os fins e efeitos, o direito do Participante a todo e qualquer outro benefício previsto no Plano.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
direito do Participante a todo e qualquer outro benefício previsto no Plano.		
A.9.8	A.10.8	Item renumerado sem alteração de
	O pagamento de qualquer benefício em	
parcela única extinguirá todas as		conteddo.
	obrigações da Entidade referentes a este	
	Plano, em relação ao Participante ou	
	respectivo Beneficiário, tornando-se o	
· ·	primeiro, a partir do pagamento do	
benefício, um ex-Participante.	benefício, um ex-Participante.	
A.9.9	A.10.9	Item renumerado com ajustes de
Se ocorrer a extinção das obrigações e	Se ocorrer a extinção das obrigações e	•
	direitos na forma prevista no item A.10.7	
e A.9.8 e, posteriormente, o Participante	ou A.10.8, incluindo a hipótese de	
restabelecer o seu vínculo empregatício	quitação de direitos decorrentes de	
com uma das Patrocinadoras do Plano,	retirada de Patrocinador e,	
seu tempo de serviço anterior não será		
	restabelecer o seu vínculo empregatício	
· ·	com um d <b>os Patrocinadores</b> do Plano,	
uma nova inscrição junto ao Plano.	seu tempo de serviço anterior não será	
	computado para a elegibilidade ou cálculo	
	de novo benefício, sendo considerada	
	uma nova inscrição junto ao Plano.	
A.9.10	A.10.10	Item renumerado sem alteração de
	Quando o Participante ou o Beneficiário	conteúdo.
não for considerado inteiramente		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	responsável, em virtude de incapacidade	
	legal ou judicialmente declarada, a	
Entidade pagará o respectivo benefício a	Entidade pagará o respectivo benefício a	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do	
	Participante ou do Beneficiário	
	desobrigará totalmente a Entidade quanto	
ao mesmo benefício.	ao mesmo benefício.	
A.9.11	A.10.11	Item renumerado com inclusão de trecho
	Verificado erro no pagamento de	
	benefício, a Entidade fará revisão e	
	correção do valor respectivo, pagando ou	·
	reavendo o que lhe couber, podendo, no	
último caso, reter prestações	1	
	subsequentes, quando houver, até a	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses	
	valores, não podendo a prestação	
	mensal, em seu valor já retificado, ser	
	reduzida em mais de 30% (trinta por	
· ·	cento), a não ser que o valor	
•	Atuarialmente Equivalente da dívida	
	resulte em importância que represente	
•	percentual superior, quando então será	
aplicado este percentual.	aplicado este percentual. Na hipótese de	
	inexistência de prestações	
	subsequentes, o Participante ou	
	Beneficiário, conforme o caso, será	
	notificado para proceder a devolução	
	do valor pago a maior pela Entidade, no	
	prazo de 30 (trinta) dias, após o que	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	serão aplicadas as penalidades previstas no item A.5.2.4.1.	
dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem	A.10.12 Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas. Os valores relativos aos benefícios ou institutos legais obrigatórios que estiverem prescritos, reverterão em proveito do Plano por meio de crédito na Conta Coletiva.	
Participante um extrato da Conta Total do Participante, discriminando os valores	A.10.13  A Entidade disponibilizará a cada Participante, por meio impresso ou eletrônico, no mínimo, anualmente, um extrato da Conta Total do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.	possibilidade de realização de transação remota, nos termos previstos na
Estatuto da Entidade e deste	A.10.14 Aos Participantes será disponibilizado, preferencialmente por meio eletrônico, cópia do Estatuto da Entidade e deste	possibilidade de realização de transação remota, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Tais documentos estarão disponíveis	
	por meio impresso na sede da	
	Entidade, devendo ser formalmente	
	solicitados pelo Participante ou	
	Beneficiários.	
10	11	Capítulo renumerado.
Das Disposições Transitórias	Das Disposições Transitórias	
Seção I	Seção I	Sem alteração.
Das Disposições Transitórias relativas à		
conversão do Plano Anterior	conversão do Plano Anterior	
A.10.14	A. <b>11</b> .1	Item renumerado sem alteração de
Os Participantes que no dia anterior à	Os Participantes que no dia anterior à	conteúdo.
Data de Vigência do Plano integravam o	Data de Vigência do Plano integravam o	
Plano Anterior são automaticamente	Plano Anterior são automaticamente	
Participantes deste Plano, ficando-lhes	Participantes deste Plano, ficando-lhes	
	assegurados os respectivos direitos	
proporcionais adquiridos correspondentes	proporcionais adquiridos correspondentes	
	ao Serviço Creditado acumulado no Plano	
•	Anterior, conforme disposto neste	
Regulamento e nas regras transcritas no	Regulamento e nas regras transcritas no	
apêndice a este instrumento.	apêndice a este instrumento.	
A.10.2	A. <b>11</b> .2	Item renumerado sem alteração de
Os Participantes Assistidos e	Os Participantes Assistidos e	conteúdo.
	Beneficiários em gozo de benefício, na	
Data de Vigência do Plano, continuarão	Data de Vigência do Plano, continuarão	
percebendo seus benefícios, cujos	percebendo seus benefícios, cujos	
valores serão reajustados de acordo com	valores serão reajustados de acordo com	
o item A.10.9 deste Regulamento,	o item A.11.9 deste Regulamento,	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
conforme opção do Participante no início do recebimento do benefício.	conforme opção do Participante no início do recebimento do benefício.	
A.10.3 Para os ex-Empregados de Patrocinadora que, na Data de Vigência do Plano, encontram-se na condição de Participante Vinculado aguardando o preenchimento das condições mínimas para o início do recebimento do seu benefício, serão garantidas as condições de correção do valor e condições de elegibilidade para início do recebimento, bem como para redução do benefício, conforme definido no Plano Anterior, de acordo com as	A.11.3 Para os ex-Empregados de Patrocinador que, na Data de Vigência do Plano, encontram-se na condição de Participante Vinculado aguardando o preenchimento das condições mínimas para o início do recebimento do seu benefício, serão garantidas as condições de correção do valor e condições de elegibilidade para início do recebimento, bem como para redução do benefício, conforme definido no Plano Anterior, de acordo com as regras transcritas no apêndice a este Regulamento.	disposto na Lei Complementar nº 109/2001.
Seção II Das Disposições Transitórias relativas às	Seção II  Das Disposições Transitórias relativas às alterações ocorridas na Data Efetiva de Alteração do Plano	Sem alteração.
A.10.4 Ao Participante Ativo ou Autopatrocinado, que já detinham esta condição na Data Efetiva de Alteração do Plano e que, na referida data, já tenham 50 (cinquenta) anos completos de idade, será facultada a concessão do Benefício de Aposentadoria na forma de renda mensal vitalícia,	A.11.4 Ao Participante Ativo ou Autopatrocinado, que já detinham esta condição na Data Efetiva de Alteração do Plano e que, na referida data, já tenham 50 (cinquenta) anos completos de idade, será facultada a concessão do Benefício de Aposentadoria Antecipada ou Normal na forma de renda mensal vitalícia, observado o	aposentadoria normal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Efetiva de Alteração do Plano, encontravam-se na condição de Participante Vinculado. A opção de renda mensal vitalícia não estará disponível para o Participante que requeira o seu Benefício de Aposentadoria antes de	Regulamento. A mesma faculdade será conferida àqueles que, na Data Efetiva de Alteração do Plano, encontravam-se na condição de Participante Vinculado. A opção de renda mensal vitalícia não estará disponível para o Participante que requeira o seu Benefício de Aposentadoria <b>Antecipada</b> antes de completar 55 (cinquenta e cinco) anos de	
A.10.4.1	idade.  A.11.4.1  No caso de Incapacidade ou Morte de	Item renumerado com ajuste de remissão.
Participante Ativo ou Autopatrocinado, que já detinham esta condição na Data Efetiva de Alteração do Plano e que, na referida data, já tenham 50 (cinquenta) anos completos de idade, assim como para àqueles que se encontravam na condição de Participante Vinculado naquela data, será conferido o mesmo tratamento estabelecido no Benefício de Incapacidade ou por Morte, conforme o caso, previstos, respectivamente, nos	Participante Ativo ou Autopatrocinado, que já detinham esta condição na Data Efetiva de Alteração do Plano e que, na referida data, já tenham 50 (cinquenta) anos completos de idade, assim como para àqueles que se encontravam na condição de Participante Vinculado naquela data, será conferido o mesmo tratamento estabelecido no Benefício de Incapacidade ou por Morte, conforme o caso, previstos, respectivamente, nos itens <b>A.6.3</b> e <b>A.6.4</b> deste Regulamento.	
•	A.11.5 Aos Participantes Assistidos e Beneficiários que, no dia anterior à Data	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
· ·	Efetiva de Alteração do Plano, já recebiam	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
vitalícia, em decorrência de Benefício de	um benefício na forma de renda mensal vitalícia, em decorrência de Benefício de Aposentadoria, Incapacidade ou Morte,	
_ ·	será assegurada a continuidade do	
	recebimento do benefício nessa forma de	
pagamento, observado o disposto neste	pagamento, observado o disposto neste	
Capítulo.	Capítulo.	
A.10.6	A. <b>11</b> .6	Item renumerado sem alteração de
APOSENTADORIA E BENEFÍCIO		conteúdo.
PROPORCIONAL DIFERIDO	PROPORCIONAL DIFERIDO	
A.10.6.1	A. <b>11</b> .6.1	Item renumerado com ajuste de remissão.
	Além das formas de pagamento previstas	
	no item A. <b>8</b> .2.1 deste Regulamento,	
	observadas as regras ali determinadas, o	
	Participante terá a opção de receber o	
	benefício na forma de renda mensal	
	vitalícia, observado o disposto no item A. <b>11</b> .6.1.1.1 deste Regulamento, cujo	
	valor corresponderá ao quociente da	
	divisão do saldo disponível na Conta Total	
do Participante pelo Fator Atuarial.	do Participante pelo Fator Atuarial.	
A.10.6.1.1	A. <b>11</b> .6.1.1	Item renumerado sem alteração de
	O Fator Atuarial corresponde à base de	•
•	conversão utilizada para definir o	
·	benefício mensal vitalício, calculado	
considerando-se a idade do Participante,	considerando-se a idade do Participante,	
o sexo, o estado civil, o fator de desconto	o sexo, o estado civil, o fator de desconto	
financeiro e as probabilidades de	financeiro e as probabilidades de	
sobrevivência.	sobrevivência.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
converter os "Recursos Portados" em renda mensal vitalícia, mas apenas nas formas de pagamento previstas no item A.7.2.1, desde que cumpridas as	A.11.6.1.1.1  Não será disponibilizada a opção de converter os "Recursos Portados" em renda mensal vitalícia, mas apenas nas formas de pagamento previstas no item A.8.2.1, desde que cumpridas as respectivas regras de elegibilidade deste Plano.	Item renumerado com ajuste de remissão.
A.10.5 deste Regulamento, prevalecerão as condições anteriormente vigentes em	A.11.6.2 Para os Participantes referidos no item A.11.5 deste Regulamento, prevalecerão as condições anteriormente vigentes em relação à definição de Beneficiários, a seguir transcritas:	Item renumerado com ajuste de remissão.
A.10.6.2.1 Beneficiários: o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Esse limite etário aplicável aos filhos será estendido até o mês que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em período integral (mínimo de 15 (quinze) horas por semana). Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. No conceito acima estão	A.11.6.2.1  "Beneficiários": o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Esse limite etário aplicável aos filhos será estendido até o mês que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em período integral (mínimo de 15 (quinze) horas por semana). Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. No conceito acima estão incluídos o enteado, assim reconhecido	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	pela Previdência Social, e o adotado	
	legalmente. Para efeito das disposições	
	deste Regulamento, a data do casamento	
	ou do início da união estável ou a data da	
	adoção deverá ser anterior à data do	
	Término do Vínculo Empregatício ou do	
falecimento do Participante. Será		
	cancelada a elegibilidade do Beneficiário	
	que vier a falecer, ou do filho que vier a	
_	casar ou atingir os limites de idade	
	previstos neste Regulamento, ou que se	
	recupere, se anteriormente declarado	
inválido.	inválido.	
A.10.6.2.1.1	A.11.6.2.1.1	Item renumerado com ajuste de remissão.
· ·	Para fins do disposto no item A.11.6.2.1	
1 ,	deste Regulamento, a comprovação do	
	início da união estável seguirá, por	
	analogia, os critérios adotados pela	
Previdência Social para essa finalidade.	Previdência Social para essa finalidade.	
A.10.6.2.2	A.11.6.2.2	Item renumerado com ajuste para permitir
	"Beneficiário Indicado": significará, para	
	os casos especificamente previstos,	
	qualquer pessoa física inscrita pelo	
	Participante que, na falta de Beneficiário,	
	receberá os valores previstos neste	
	Regulamento. A inscrição poderá ser	
	alterada, a qualquer tempo, mediante	
•	comunicação escrita do Participante à	
Entidade. Não havendo Beneficiário nem	Entidade. Não havendo Beneficiário nem	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
na data de falecimento do Participante, o valor que teria sido pago reverterá aos herdeiros designados em inventário judicial, desde que pessoas físicas. Não havendo herdeiro pessoa física, o valor permanecerá no Plano, sendo destinado	Beneficiário Indicado inscrito na Entidade na data de falecimento do Participante, o valor que teria sido pago reverterá aos herdeiros designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública, desde que pessoas físicas. Não havendo herdeiro pessoa física, o valor permanecerá no Plano, sendo destinado para a Conta Coletiva ou para o Fundo de Reversão do Plano.	
mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social	A.11.6.2.3  "Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social e já existisse antes da Data do Término do Vínculo Empregatício.	
A.10.6.3 Para os Participantes que se enquadrarem na condição prevista no item A.10.4 deste Regulamento, prevalecerão as novas definições relativas a Beneficiários, conforme	A.11.6.3  Para os Participantes que se enquadrarem na condição prevista no item A.11.4 deste Regulamento, prevalecerão as novas definições relativas a Beneficiários, conforme previsto no item A.2.3.1 deste Regulamento.	
A.10.7 MORTE A.10.7.1	A. <b>11</b> .7 <u>MORTE</u> A. <b>11</b> .7.1	Item renumerado sem alteração de conteúdo. Item renumerado com ajuste de remissão.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Assistido oriundo das condições previstas nos itens A.10.4 e A.10.5 deste Regulamento, que estava recebendo uma renda mensal vitalícia nos termos do item A.10.6.1 deste Regulamento, seus Beneficiários receberão uma renda de 60% (sessenta por cento) do valor do	No caso de falecimento de Participante Assistido oriundo das condições previstas nos itens A.11.4 e A.11.5 deste Regulamento, que estava recebendo uma renda mensal vitalícia nos termos do item A.11.6.1 deste Regulamento, seus Beneficiários receberão uma renda de 60% (sessenta por cento) do valor do benefício mensal vitalício que o Participante vinha recebendo.	
A.10.7.2 A divisão do Benefício por Morte entre os Beneficiários, inclusive o Benefício	A.11.7.2 A divisão do Benefício por Morte entre os Beneficiários, inclusive o Benefício Mínimo quando decorrente de morte, será feita da seguinte forma: (a) Sendo um dos Beneficiários o Cônjuge ou Companheiro: Para o Cônjuge ou Companheiro: 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício, acrescido de uma parcela individual correspondente ao quociente da divisão dos 50% (cinquenta por cento) restantes pelo número total de Beneficiários, incluindo o Cônjuge ou Companheiro. Para cada um dos demais	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Beneficiário único: 100% (cem por cento) do valor do benefício;	cento) do valor do benefício;  (c) Não havendo Cônjuge ou Companheiro como Beneficiário: o valor total do benefício será dividido em partes iguais entre os Beneficiários.  Nos casos de benefícios de pagamentos mensais (renda vitalícia ou por prazo limitado), ocorrendo a extinção da condição de um Beneficiário ou o seu falecimento, o valor total do benefício será redistribuído entre os Beneficiários remanescentes, obedecendo os	
benefício.	benefício.	
A.10.7.2, na hipótese de existência concomitante de Cônjuge e Companheiro, assim reconhecidos pela Previdência Social ou por decisão judicial, estes serão,	A.11.7.2.1 Para fins do disposto na alínea "a" do item A.11.7.2, na hipótese de existência concomitante de Cônjuge e Companheiro, assim reconhecidos pela Previdência Social ou por decisão judicial, estes serão, em conjunto, considerados como um	Item renumerado com ajuste de remissão.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
, · · · · ·	único Beneficiário, para fins de determinação da parcela que lhes cabe no	
	Benefício por Morte, de modo que a	
	situação peculiar não afetará a parcela	
	atribuível aos demais Beneficiários. A	
parcela do Benefício por Morte destinada	parcela do Benefício por Morte destinada	
a Cônjuge e Companheiro será rateada	a Cônjuge e Companheiro será rateada	
em partes iguais entre estes.	em partes iguais entre estes.	
A.10.8	A. <b>11</b> .8	Item renumerado com ajuste de remissão.
	Para pagamento dos benefícios previstos	
·	neste Regulamento, sob as formas	
1 •	previstas nos itens A.8.2.1 e A.11.6 deste	
	Regulamento, além do atendimento das	
•	condições nele previstas, será exigido o	
	requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à	
· ·	Entidade, assim como o Término do	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Vínculo Empregatício. Não será exigido	
	Término do Vínculo Empregatício para os	
	Benefícios por Incapacidade e Morte, para	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	os quais serão exigidas apenas as	
condições de elegibilidade		
respectivamente previstas neste	respectivamente previstas neste	
Regulamento.	Regulamento.	
A.10.8.1	A. <b>11</b> .8.1	Item renumerado sem alteração de
	O 1º (primeiro) pagamento mensal de	
	renda mensal vitalícia decorrente do	
·	Benefício de Aposentadoria, inclusive	
aquele oriundo do Beneficio Proporcional	aquele oriundo do Benefício Proporcional	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
do mês subsequente ao da Data do	Diferido, será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao da Data do Cálculo. Os demais pagamentos serão efetuados no último dia útil dos respectivos meses de competência.	
A.10.9 Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal vitalícia, de valor Atuarialmente Equivalente, serão determinados, em moeda corrente nacional, com base no valor da quota na Data do Cálculo. As prestações subsequentes serão reajustadas, de acordo o Índice de Reajuste, em 1º (primeiro) de maio de cada ano. Atualizações mais frequentes poderão ser concedidas por deliberação do Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente, desde que haja parecer favorável do Atuário, as quais serão compensadas por ocasião do reajuste anual. O 1º (primeiro) reajuste será apurado com base no Índice de Reajuste verificado entre o período decorrido entre a Data do Cálculo e o mês	A.11.9  Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal vitalícia, de valor Atuarialmente Equivalente, serão determinados, em moeda corrente nacional, com base no valor da quota na Data do Cálculo. As prestações subsequentes serão reajustadas, de acordo com o Índice de Reajuste, em 1º (primeiro) de maio de cada ano. Atualizações mais frequentes poderão ser concedidas por deliberação do Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente, desde que haja parecer favorável do Atuário, as quais serão compensadas por ocasião do reajuste anual. O 1º (primeiro) reajuste será apurado com base no Índice de Reajuste verificado entre o período decorrido entre a Data do Cálculo e o mês de maio, já deduzidas as antecipações concedidas, se aplicável.	
A.10.9.1 Na hipótese do Índice de Reajuste	A. <b>11</b> .9.1  Na hipótese do Índice de Reajuste apresentar variação negativa, o Conselho	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
do Atuário, poderá determinar a não aplicação da redução dos benefícios pagos sob a forma de renda mensal	Deliberativo, mediante parecer favorável do Atuário, poderá determinar a não aplicação da redução dos benefícios pagos sob a forma de renda mensal	
vitalícia, a qual será compensada por ocasião dos reajustes subsequentes.	vitalícia, a qual será compensada por ocasião dos reajustes subsequentes.	
A.10.10 DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO	A. <b>11</b> .10  DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
do Benefício Proporcional Diferido,	A.11.10.1 O benefício mensal vitalício de Aposentadoria, inclusive aquele oriundo do Benefício Proporcional Diferido, cessará no mês do falecimento do Participante.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
Incapacidade cessará no mês do	A. <b>11</b> .10.2	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
cessará no mês do falecimento do	A.11.10.3 O benefício mensal vitalício por Morte cessará no mês do falecimento do Beneficiário remanescente ou no mês em que se extinguir a condição deste.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
A.10.10.4 O benefício mensal por prazo limitado em	A.11.10.4 O benefício mensal por prazo limitado em número constante de quotas cessará ao	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	término do prazo estipulado pelo	
Participante.	Participante.	
A.10.11	A.11.11	Item renumerado com ajuste de remissão.
	Inobstante o previsto neste Capítulo, será	
· ·	facultado aos Participantes ou seus	
·	Beneficiários que se enquadrarem no	
· •	disposto no item A.11.4 deste	
	Regulamento a opção de forma de	
	recebimento de benefício prevista no item	
	A.8.2.1 deste Regulamento. Por	
consequência, aos Participantes e		
	Beneficiários de que se trata, também	
	serão estendidas as disposições deste	
	Regulamento pertinentes à forma de	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	pagamento definida, em especial às relacionadas ao Benefício por Morte e	
atualização dos benefícios.	atualização dos benefícios.	
A.10.12	A. <b>11</b> .12	Item renumerado com ajuste de remissão.
	O Conselho Deliberativo poderá	item renumerado com ajuste de remissão.
· ·	estabelecer critérios uniformes e	
	aplicáveis a todos os Participantes e	
·	Beneficiários que recebam um benefício	
·	na forma de renda mensal vitalícia, de	
·	modo a facultar a opção de alterar a forma	
' '	de pagamento originalmente escolhida,	
	por uma das formas previstas no item	
	A.8.2.1, não estando disponível a opção	
	prevista no item A.8.2.1.1 Nesta hipótese,	
para viabilizar a alteração do regime de	para viabilizar a alteração do regime de	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
recebimento do benefício, serão	,	
·	realizados os cálculos pertinentes pelo	
•	Atuário, para definição da reserva	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	correspondente. Os Participantes e	
•	Beneficiários que exercerem tal opção	
	deixarão de ser abrangidos por este	
The state of the s	Capítulo de Disposições Transitórias,	
1.	passando a ser regidos pelas disposições	
	correntes deste Regulamento, em especial quanto à forma de pagamento e	
	atualização dos benefícios e regras do	
Benefício por Morte.	Benefício por Morte.	
A.10.13	A. <b>11</b> .13	Item renumerado com ajuste de remissão.
	Estende-se também aos Participantes	•
•	Vinculados, que tenham obtido tal	
· •	qualidade, por opção ou por presunção,	
	antes da Data Efetiva de Alteração de	
	Plano, a opção de recebimento do saldo	
	diferido em uma única parcela, tal como	
	disposto no item A.7.1.2.9 deste	
Regulamento.	Regulamento.	